

# DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18\$000 | Anúncios, por linha . . . . . 80  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha . . . . . 80  
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.  
Lista dos professores que na época ordinária finda presidiram aos júris dos exames de saída do curso geral e dos cursos complementares de letras e sciências nos diferentes liceus.  
Portaria de 23 de Agosto, nomeando um primeiro assistente da Faculdade de Medicina de Lisboa para estudar no estrangeiro os modernos tratamentos do cancro.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.  
Portaria de 14 de Agosto, nomeando os dois funcionários que hão-de proceder à compra do terreno para a construção dum novo manicómio em Lisboa.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Decreto de 24 de Agosto, autorizando o abono de trabalhos extraordinários a dois funcionários da Direcção Geral da Justiça.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.  
Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal do registo civil.  
Despachos criando postos de registo civil.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Decreto de 17 de Agosto, provendo um lugar de terceiro oficial da Direcção Geral da Contabilidade Pública.  
Rectificações a despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.  
Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

### MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.  
Despachos pela Administração dos Serviços Fabricis, sobre movimento de pessoal.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Declaração de ter sido denunciado pelo Governo da República Francesa o protocolo de Bruxelas relativo à prohibição temporária de importação de armas e munições em determinada zona da Africa Occidental.  
Decreto de 24 de Agosto, autorizando o abono de trabalhos extraordinários no Ministério dos Estrangeiros.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 24 de Agosto, determinando que das publicações que se façam pelas Direcções Gerais do Ministério do Fomento ou serviços e corporações d'ele dependentes sejam enviados três exemplares à Biblioteca e Arquivo Geral do mesmo Ministério.  
Decreto de 17 de Agosto, autorizando o abono de trabalhos extraordinários na Repartição da Propriedade Industrial.  
Relações de pedidos de registo de patentes de invenção e de modelos de fábrica.  
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.  
Rectificação à lista dos cultivadores do tabaco em 1912, publicada no Diário n.º 18.  
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.  
Despacho suprimindo a estação postal de Sant'Ana, concelho de Famalicão.  
Habilitações para levantamento de créditos.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.  
Decreto de 17 de Agosto, determinando que os serviços de agrimensura e de minas do Estado da Índia fiquem sob a direcção dum só chefe, e fixando o quadro e vencimentos do pessoal dos referidos serviços.  
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.

### TRIBUNAIS:

Tribunal Militar de Chaves, éditos para citação de réus ausentes.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, éditos para justificação do extravio de títulos; avisos acerca do sortido de títulos e de relações para pagamento de juros.  
Administração do concelho de Peniche, edital acerca da gerência do encarregado da estação telégrafo-postal de Peniche em 1910-1911.  
Imprensa Nacional de Lisboa, programa do concurso para adjudicação do depósito especial, em Lisboa, de livros e impressos da Imprensa Nacional.  
Regimento de infantaria n.º 26, anúncio para arrematação de géneros e combustível.  
Escola Naval, avisos para matriculas nos cursos de pilotagem e de maquinistas mercantes.  
Escola de Medicina Veterinária, programa do concurso para preparadores.  
Caminhos de Ferro do Estado, anúncios para arrematação de obras nas linhas do Sado e do Barreiro a Cacilhas.  
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.  
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

### SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de constituição e estatutos da Cooperativa Económica Bejusca.

## AVISOS E PUBLICAÇÕES.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

#### SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 271 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 22 de Agosto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 do Janeiro último:

Janeiro 20

Vergilio da Mota Ambar, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 26 — nomeado definitivamente para o lugar de amanuense da secretaria do governo civil do distrito de Ponta Delgada, nos termos do regulamento de 19 de Outubro de 1900 e do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911.

Secretaria do Ministério do Interior, em 24 de Agosto de 1912. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

### Direcção Geral da Instrução Primária

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 16 do corrente, com o visto de 20 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos:

Beatriz Correia Pinto, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 16 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de Covas, concelho de Tabua, círculo escolar de Arganil.

António Marques Rodrigues de Carvalho, diplomado pela antiga comissão distrital de Aveiro, com a classificação de 7 valores — na escola da freguesia de Aguada de Cima (2.º lugar), concelho de Agueda, círculo escolar de Anadia.

Adelaide Pires Correia, diplomada pela escola de Castelo Branco, com a classificação de 16 valores — na escola do sexo feminino da freguesia de Várzea, concelho e círculo escolar da Certã.

Emília Almeida Vilarêt, diplomada pela escola de Évora, com a classificação de 18 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de Aldeia do Mato, concelho de Reguengos, círculo escolar de Évora.

José Luís Simão Saraiva, diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de 15 valores — na escola da freguesia de Rabaçal, concelho de Meda, círculo escolar de Vila Nova de Fozcoa.

Maria Filomena Bento, diplomada pela escola de Lisboa, com a classificação de 16 valores — na escola mixta do lugar de Painho, freguesia de Figueiros, concelho de Cadaval, círculo escolar de Alenquer.

Jorge Fernando da Cruz Vieira, diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de 10 valores — na escola da freguesia de Pereira, 2.º lugar, concelho de Miranda do Corvo, círculo escolar da Lousã.

Joaquim Maria Delgado, diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de 10 valores — na escola da freguesia de Cadima, 2.º lugar, concelho de Cantanhede, círculo escolar da Figueira Foz.

Rita Joaquina Lial, diplomada pela escola de Portalegre, com a classificação de 17 valores — na escola para o sexo feminino da freguesia de S. Romão, concelho de Vila Viçosa, círculo escolar de Estremoz.

José Lopes da Costa, diplomado pela escola de Braga, com a classificação de 19 valores — na escola da freguesia de Modivas, concelho e círculo escolar de Vila do Conde.

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários para as escolas abaixo designadas:

Maria Teresa da Cruz Silveira, da escola para o sexo feminino da freguesia de S. Pedro do Rêgo da Murta, concelho de Alvaiázere — para a escola mixta do lugar de Cabaços, freguesia de Pussos, do mesmo concelho, círculo escolar de Ancião, denominada «Bernardino José do Carvalho».

Afonso Borges de Sousa Teles, da escola da freguesia de Teixeira, concelho de Baião — para a escola da freguesia de Gestação, do mesmo concelho, círculo escolar de Amarante.

Maria da Conceição Martins, da escola para o sexo feminino da freguesia de Guilhofrei, concelho de Vieira — para a escola de igual sexo da freguesia de Serzedo, concelho e círculo escolar de Guimarães.

Por despacho de 17 de Julho último, com o visto de 20 do corrente:

Maria da Costa e Sousa, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia da Sé Velha, da cidade e círculo escolar de Coimbra — provida definitivamente.

Por haver saído com inexactidão no Diário do Governo n.º 194, de 19 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Por despacho de 16 do corrente:

Emília Rosa Soares, professora primária da escola mixta da freguesia de Cabeça, concelho de Ceia, círculo escolar de Gouveia — suspensa nos termos do artigo 50.º da lei de 24 de Dezembro de 1901.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 24 de Agosto de 1912. — Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 1.ª Repartição

Por ordem superior, e para os efeitos do visto, se publica a lista dos professores de instrução superior e secundária que, em época ordinária finda, presidiram aos júris dos exames de saída do curso geral (2.ª secção) e dos cursos complementares de letras e sciências, nos liceus abaixo designados:

#### Licencs centrais

Sá de Miranda — Braga

5.ª classe. — Joaquim Augusto Cambezes, professor do Liceu de Rodrigues de Freitas, Pôrto.

7.ª classe (letras e sciências). — Dr. Porfírio António da Silva, professor da Universidade de Coimbra.

Emídio Garcia — Bragança

5.ª e 7.ª classes (letras e sciências). — Alfredo Apell, professor da Universidade de Lisboa.

Castelo Branco

5.ª e 7.ª classes (letras e sciências). — Godofredo da Silva Santos, professor da Escola de Medicina Veterinária.

Coimbra

5.ª classe. 1.º júri. — Caetano Maria Beirão da Voiga, professor do Instituto Superior Técnico.

5.ª classe. 2.º júri. — Dr. Luís Maria da Silva Ramos, professor da Universidade de Coimbra.

5.ª classe. 3.º júri. — Dr. Bernardes Aires, professor da Universidade de Coimbra.

7.ª classe (letras). — Dr. Luís Maria da Silva Ramos.

7.ª classe (sciências). 1.º júri. — Dr. Francisco Miranda Costa Lobo, professor da Universidade de Coimbra.

7.ª classe (sciências). 2.º júri. — Dr. Luís da Costa e Almeida, professor da Universidade de Coimbra.

7.ª classe (sciências). 3.º júri. — Dr. Bernardo Aires.

Évora

5.ª e 7.ª classes (letras e sciências). — Gustavo Cordeiro Ramos, professor da Universidade de Lisboa.

João de Deus — Faro

5.ª e 7.ª classes (letras e sciências). — Francisco Augusto Xavier Rodrigues, professor do Liceu de Pedro Nunes, Lisboa.

Leiria

5.ª e 7.ª classes (letras e sciências). — Vitorino Gomes da Costa, professor da Escola Naval.

Camões — Lisboa

5.ª classe. 1.º júri. — César Justino de Lima Alves, professor do Instituto Superior de Agronomia.

5.ª classe. 2.º júri. — Vitoriano José César, professor da Escola de Guerra.

7.ª classe (letras). — José Maria Rodrigues, professor da Universidade de Lisboa.

7.ª classe (sciências). 1.º júri. — Carlos Eugénio de Melo Geraldês, professor do Instituto Superior de Agronomia.

7.ª classe (sciências). 2.º júri. — Aquiles Alfredo da Silveira Machado, professor da Universidade de Lisboa.

## Passos Manuel — Lisboa

- 5.ª classe. 1.º júri.—Manuel Maria de Oliveira Ramos, professor da Universidade de Lisboa.  
 5.ª classe. 2.º júri.—Agostinho José Fortes, professor da Universidade de Lisboa.  
 7.ª classe (letras).—Manuel Maria de Oliveira Ramos.  
 7.ª classe (ciências). 1.º júri.—Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves, professor da Escola Naval.  
 7.ª classe (ciências). 2.º júri.—Eduardo Ismael dos Santos Andréa, professor da Universidade de Lisboa.

## Pedro Nunes — Lisboa

- 5.ª classe.—José Leite de Vasconcelos Pereira de Molo, professor da Universidade de Lisboa.  
 7.ª classe (letras).—Agostinho José Fortes.  
 7.ª classe (ciências).—Apolino Gomes da Silva Rodrigues, professor da Escola Naval.

## Alexandre Herculano — Porto

- 5.ª classe.—Baltasar Augusto Ribeiro, professor do Liceu de Sá de Miranda, Braga.  
 7.ª classe (letras).—António Carlos Cardoso de Lemos, reitor do Liceu.  
 7.ª classe (ciências).—José Alves Bonifácio, professor da Universidade do Porto.

## Rodrigues de Freitas — Porto

- 5.ª classe. 1.º júri.—Benjamim Carvalho Vasques de Mesquita, professor do Liceu de Évora.  
 5.ª classe. 2.º júri.—Fidelino de Sousa Figueiredo, professor do Liceu de João de Deus, Faro.  
 7.ª classe (letras).—Júlio César da Vitória, reitor do liceu.  
 7.ª classe (ciências). 1.º júri.—Eduardo Augusto Pereira Pimenta.  
 7.ª classe (ciências). 2.º júri.—José Júlio Rodrigues, professor do Liceu de Camões, Lisboa.

## Sá da Bandeira — Santarém

- 5.ª e 7.ª classes (letras e ciências).—António Ginestal Machado, reitor do liceu.

## Vila Rial

- 5.ª e 7.ª classes (ciências).—Bernardo Augusto Madureira, professor da Universidade de Coimbra.

## Alves Martins — Viseu

- 5.ª classe.—Manuel do Sousa e Silva, professor do Liceu Central de Vila Rial.  
 7.ª classe (letras e ciências).—António José da Silva Marçal, professor do Liceu de Pedro Nunes, Lisboa.

## Liceus nacionais

## Amarante

- 5.ª classe.—João Alberto da Cunha Peixoto, professor do Liceu Central de Évora, em comissão no Liceu de Camões, Lisboa.

## Aveiro

- 5.ª classe.—Gastão Randolpho Neves Correia Mendes, professor do Liceu Central de Castelo Branco.

## Beja

- 5.ª classe.—Ratíl Lupi Nogueira, professor do Liceu de Alves Martins, Viseu.

## Chaves

- 5.ª classe.—João Elói Nunes Cardoso Júnior, professor do Liceu Central de Castelo Branco.

## Guarda

- 5.ª classe.—Sérgio Ferreira da Rocha Calixto, professor da Universidade de Coimbra.

## Guimarães

- 5.ª classe.—João Alberto da Cunha Peixoto.

## Lamego

- 5.ª classe.—Abílio Augusto da Silva Barreiro, professor do Liceu Central de Braga.

## Maria Pia — Lisboa

- 5.ª classe.—Ventura Faria de Azevedo, reitor do liceu.

## Portalegre

- 5.ª classe.—Vitorino Gomes da Costa.

## Póvoa de Varzim

- 5.ª classe.—Domingos José Ribeiro Braga, professor do Liceu Central de Braga.

## Setúbal

- 5.ª classe.—João António de Matos Romão, professor do Liceu de Alexandre Herculano, Porto.

## Viana do Castelo

- 5.ª classe.—Francisco do Nascimento Gonçalves Brandão, professor do Liceu Central de Vila Rial.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 24 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

## 2.ª Repartição

Atendendo ao pedido feito pelo Dr. Alberto Gomes, primeiro assistente da Faculdade de Medicina de Lisboa, para continuar, por mais quatro meses, a estudar no es-

trangeiro os modernos tratamentos do cancro, para que foi nomeado, em comissão, por portaria de 28 de Março do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa que o Dr. Alberto Gomes seja nomeado para, em comissão de serviço público e sem encargo para o Estado, estudar no estrangeiro, por mais quatro meses, os modernos tratamentos do cancro, sem prejuizo dos seus actuais interesses e situação oficial.

Paços do Governo da República, em 23 de Agosto de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

## 3.ª Repartição

Por despacho de 22 do corrente:

Jordão Apolinário de Freitas, oficial da biblioteca da Ajuda—licença de dois meses para se tratar.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 23 de Agosto de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

## Direcção Geral de Assistência

## 1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

## Agosto 24

José Teixeira Gomes, chefe da Repartição do Contencioso da Provedoria da Assistência—licença de sessenta dias, por motivo de doença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e selo, nos termos dos decretos de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral de Assistência, em 24 de Agosto de 1912.—Pelo Director Geral, *Alvaro Possolo*.

Atendendo a que o director geral da Assistência, Dr. Augusto Baeta das Neves Barreto, e o provedor da Assistência, Dr. António Aurélio da Costa Ferreira, se encontram impedidos de desempenhar a comissão de que foram encarregados por portaria de 2 de Abril último: Manda o Governo da República Portuguesa que seja nomeado para, juntamente com o agrónomo Manuel de Sousa da Câmara, proceder à compra do terreno para a construção dum novo manicómio em Lisboa, e assinar as competentes escrituras, o Dr. António Cassiano Pereira de Sousa Neves, provedor interino da Assistência.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção Geral de Justiça

## 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, conformando-me com a proposta da Direcção Geral da Justiça, que faz parte deste decreto, e ouvido o parecer favorável da 4.ª Repartição da Contabilidade Pública, para os fins indicados na mesma proposta: hei por bem autorizar a despesa de 1125000 réis no corrente ano económico e por conta da verba inscrita no Orçamento do Estado, com referência ao Ministério da Justiça.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912.—*Manuel de Arriaga—Francisco Correia de Lemos*.

Ex.º Sr.—O artigo 8.º do decreto de 24 de Maio de 1894 precíua a publicação das listas da antiguidade dos magistrados judiciais no dia 1 de Outubro de cada ano.

Esta disposição de lei não pode ser observada na parte em que fixa o dia para tal publicação, por isso que sendo o tempo de serviço contado até 30 de Setembro, só depois deste dia se podem acabar de obter todas as informações e esclarecimentos relativos aos magistrados, e organizar os serviços de impressão, revisão, etc.

Sendo, porém, conveniente, a bem do serviço, que tal publicação se faça o mais próximo possível do termo do ano judicial, mas não podendo os respectivos serviços, pela sua natureza, ser feitos dentro das horas do expediente, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que, nos termos da lei de 9 de Setembro de 1908, ouvida a competente repartição de contabilidade, seja o segundo oficial da Direcção Geral a meu cargo, Arnaldo Torres Mascarenhas, encarregado de organizar as referidas listas dos magistrados judiciais, referentes a 30 de Setembro próximo, fora das horas do expediente e em 48 tarefas, pagas à razão de 1500 réis cada uma e que importam em 725000 réis, executando 24 tarefas em cada um dos meses de Setembro e Outubro próximos, sem direito a outra remuneração, ainda que este prazo não venha a ser suficiente, como é de crer, para a conclusão do serviço.

Mais proponho que, de auxiliar aquela seja encarregado o também segundo oficial da mesma Direcção Geral, José Carlos da Silva Pereira, devendo igualmente prestar os seus serviços fora das horas do expediente e em quarenta tarefas, pagas à razão de 15000 réis cada uma e no total de 405000 réis, sendo vinte tarefas em cada um dos referidos meses.

A despesa total deste trabalho importa na quantia de 1125000 réis.

Direcção Geral da Justiça, em 21 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Despachos efectuados nas seguintes datas

## Agosto 21

Bacharéis, Carlos Frederico de Castro Pereira Lopes e Daniel José Rodrigues, delegados do Procurador da República, respectivamente na 2.ª e 3.ª vara cível de Lisboa—transforidos, reciprocamente, e por conveniência do serviço. (Tom o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 23 do corrente mês).

## Agosto 23

Bacharel Pedro Alexandre Palma—aprovado para ajudante do conservador do registo predial em Beja.

Bacharel Manuel Gaspar de Lemos—nomeado ajudante do notário da Figueira da Foz, Elísio da Costa Duarte. António José Araújo da Costa Correia da Silva—nomeado ajudante do notário de Lisboa, Tibério Augusto Maia Mendes.

Bacharel Eduardo Fialho da Silva Sarmento—nomeado ajudante do notário de Abrantes, José Sebastião Serra da Mota.

## Agosto 24

Exonerado o juiz de paz do distrito de Mosteiró, comarca de Vila do Conde.

Licenças de que tem de ser pagos os emolumentos:

## Agosto 23

Bacharel António Augusto Moniz Arriscado de Lacerda, juiz de direito em Barcelos—trinta dias, por motivo de doença.

Bacharel Joaquim Gonçalves da Costa, idem em Mesão Frio—idem, idem.

Bacharel Domingos Dias da Costa, idem em Celorico de Basto—idem, idem.

Bacharel Eduardo de Campos de Castro Azevedo Soares, idem em Cabeceiras de Basto—sessenta dias, idem.

Bacharel Alfredo Ribeiro, idem em Caminha—autorizado a gozar doze dias de licença anterior, e nova de trinta dias, idem.

Bacharel Francisco Soares de Albergaria, idem em Viseu—autorizado a gozar dez dias de licença anterior, e nova de trinta dias, idem.

Bacharel Alexandre de Albuquerque Vilhena de Moura Pegado, delegado do Procurador da República na 1.ª vara de Lisboa—sessenta dias.

Abílio António de Castro, oficial da Secretaria da Penitenciária de Lisboa—trinta dias, por motivo de doença.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

## Agosto 10

Bacharel Teotónio José da Fonseca, conservador do registo predial em Barcelos—trinta dias.

## Agosto 16

Abílio Augusto da Rocha Gomes, escrivão-notário em Arcos de Valdevez—sessenta dias.

## Agosto 21

António Augusto Fiuza de Melo, escrivão notário em Vila Nova de Famalicão—trinta dias.

## Agosto 22

Bacharel Eugénio de Carvalho e Silva, notário em Lisboa—trinta dias, podendo gozá-los fora do país.

## Agosto 23

Bacharel António Augusto Nogueira Souto, juiz de direito em Braga—autorizado a gozar quinze dias de licença anterior.

Bacharel Francisco Marques, conservador do registo predial na Lourinhã—autorizado a gozar quarenta e três dias de licença anterior.

João António Guimarães Pedrosa, contador em Vila Nova de Ourém—autorizado a gozar doze dias de licença anterior.

## Agosto 24

Bacharel Luís Cabral de Abreu Vital, conservador privativo do registo predial na comarca do Seixal—trinta dias, podendo ser gozada fora do país.

Declara-se que o nome do escrivão do juízo de paz do distrito de Loulé, comarca da mesma denominação, é Joaquim Silvestre Alves Guerreiro e não como safu no *Diário do Governo* de 20 do corrente mês.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

## Conservatória Geral do Registo Civil

## Despachos efectuados em 24 de Agosto de 1912

Domingos Coutinho de Oliveira—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Arosa, do concelho de Guimarães.

José Pinto Lage—nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Cipriano, do concelho de Resende.

Criando um posto do registo civil na freguesia de Vila Nova de Monsarros, do concelho de Anadia.

António Ferreira do Campos Júnior—nomeado ajudante para o referido posto.

Adriano Rodrigues Cancela—nomeado ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Anadia.

Fernando Soares de Sousa—exonerado de ajudante da Repartição do Registo Civil do concelho de Lages das Flores.

Amândio Pessoa da Cunha e Melo—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de S. Silvestre, do concelho de Coimbra.

António Avelino — nomeado ajudante para o referido posto.

Manuel Laranjeira — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Lorvão, do concelho de Penacova.

Francisco Augusto Ferreira — nomeado ajudante do posto de registo civil da freguesia de Oliveira de Cunhedo, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Paradelá, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de S. Paio, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Sazes de Lorvão, do mesmo concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia do Travanca, do mesmo concelho.

Jerónimo Jacinto Henriques — nomeado aspirante para o referido posto.

**Rectificação**

Declara-se que Emília Figueiredo de Sousa, foi nomeada ajudante do posto do registo civil da freguesia de Fuinhas, do concelho de Chaves, e não do Funchal, como saíu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 24 de Agosto de 1912. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Secretaria Geral**

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sobre proposta do Ministro das Finanças, e de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 36.º do regulamento de 7 de Novembro de 1889, colocar no quadro da Direcção Geral da Contabilidade Pública, com a categoria de terceiro oficial e correspondente vencimento, que lhe será abonado pela verba do capítulo 10.º, artigo 37.º, da tabela de 1912-1913, a partir de 1 do corrente mês, desde quando deixou de servir no Ministério das Colónias, o antigo amanuense do mesmo quadro Carlos Gomes de Almeida, preenchendo a vaga resultante do falecimento, em 26 de Janeiro último, de Emílio da Costa Teixeira.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Vicente Ferreira*.

Visado. — Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Agosto de 1912. — *João E. Pinto de Magalhães*.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**4.ª Repartição**

Por ter sido publicado incompleto no *Diário do Governo* n.º 199, de 24 do corrente, o despacho de 22 deste mês, novamente se publica a parte do mesmo despacho referente a:

Joaquim Nunes Mouta, aspirante de finanças do concelho de Alcobaça — concedida licença de trinta dias, nos termos do artigo 29.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, devendo satisfazer o respectivo emolumento, como determina o decreto de 16 de Junho do mesmo ano.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 24 de Agosto de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

**Conselho Superior da Administração Financeira do Estado**

**Secretaria Geral**

**2.ª Repartição**

**1.ª Secção**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:433. — Relator o Ex.º Vogal Dr. António Aresta Branco. — Responsável Francisco Rodrigues de Sousa Leite, na qualidade de recebedor do concelho de Carregal do Sal, desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Agosto de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	7:906\$280
Documentos de cobrança dos corpos administrativos . . . . .	2:453\$849
Documentos de cobrança da Câmara Municipal . . . . .	2:422\$428
Valores selados . . . . .	2:577\$106
Dinheiro do Tesouro . . . . .	3:873\$837
Dinheiro da Câmara Municipal . . . . .	3:154\$831
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>22:388\$331</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:427. — Relator o Ex.º Vogal José Tristão Pais de Figueiredo. — Responsável César Augusto Vieira das Neves, na qualidade de recebedor do concelho de Tábua, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Agosto de 1912; sendo a importância do débito

igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	10:060\$121
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	2:519\$867
Valores selados . . . . .	3:487\$620
Dinheiro do Tesouro . . . . .	976\$780
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>17:044\$388</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:428. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Manuel Baptista Pinto de Andrade, na qualidade de recebedor do concelho da Moita, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1905, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Agosto de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	18:292\$810
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	2:399\$908
Valores selados . . . . .	3:163\$954
Dinheiro do Tesouro . . . . .	210\$699
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>24:067\$371</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:434. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável João Anaquim, na qualidade de recebedor do concelho da Covilhã, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Agosto de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	88:004\$584
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	49:932\$415
Valores selados . . . . .	11:747\$254
Dinheiro do Tesouro . . . . .	97\$440
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>149:781\$693</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:432. — Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara. — Responsável João Martins da Silva, na qualidade de recebedor do concelho de Oleiros (Castelo Branco), desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Agosto de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . . . .	3:192\$771
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	946\$716
Conta do município . . . . .	63\$020
Valores selados . . . . .	2:276\$486
Papéis de crédito da Câmara Municipal . . . . .	4:600\$000
Dinheiro do Tesouro . . . . .	463\$119
Dinheiro do Município . . . . .	1:975\$928
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>13:518\$040</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:340. — Relator o Ex.º Vogal António Aresta Branco. — Responsável José Bernardino Teixeira Moutinho, na qualidade de recebedor do concelho de Murça, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 10 de Agosto de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	197\$275
Selos para aposentação das classes operárias . . . . .	91\$700
Valores selados . . . . .	1:402\$380
Papéis de crédito do Tesouro . . . . .	8:219\$562
Dinheiro do Tesouro . . . . .	239\$155
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>10:150\$072</b>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Agosto de 1912. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Por ter saído inexacto, se publica novamente o seguinte extracto de acórdão:

Processo n.º 1:368

Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara

Processo n.º 1:368. — Relator o Ex.º Vogal Manuel de Sousa da Câmara. — Responsável António Carlos da Cruz, na qualidade de recebedor do concelho de Alcochete, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Abril de 1911, foi julgado quite por acórdão definitivo de 27 de Julho de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro . . . . .	11:781\$795
Documentos de cobrança de corpos administrativos . . . . .	3:900\$496
Valores selados . . . . .	1:576\$400
Documentos de selos de aposentação das classes operárias . . . . .	91\$700
Dinheiro do Tesouro . . . . .	1:312\$459
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>18:037\$150</b>

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 23 de Agosto de 1912. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

**3.ª Secção**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:382. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável a Santa Casa da Misericórdia do Viseu, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 3 de Agosto de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo os saldos:

Em dinheiro (compreende as quantias de réis 59\$255 para capitalizar nos fundos gerais e 5\$155 réis para capitalizar nos fundos da Sopa Económica) . . . . .	116\$410
Com aplicação à casa de banhos . . . . .	37\$990
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>154\$400</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:383. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara. — Responsável a Comissão Administrativa da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1910, foi julgada quite por acórdão definitivo de 3 de Agosto de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta geral da Junta . . . . .	13:730\$824
-----------------------------------	-------------

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 3 de Agosto de 1912. — Pelo Chefe de Secção, *Ramiro de Seixas Trindade*, primeiro contador.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

**Majoria General da Armada**

**2.ª Repartição**

Por portaria de 19 de Agosto de 1912, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 do referido mês:

Nomeados aspirantes de marinha os seguintes candidatos:

- Manuel Ortins Torres de Bettencourt.
- Eduardo Henrique Maria Rebêlo.
- António Rodrigues Janeiro.

Majoria General da Armada, em 24 de Agosto de 1912. — O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

**Administração dos Serviços Fabris**

Por portaria de 19 do corrente:

Raúl Lopes de Almeida — nomeado escriturário de 3.ª classe, com o vencimento anual de 240 escudos, na vaga resultante da promoção à 2.ª classe do escriturário de 3.ª classe, Luís Lopes Brogueira. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Agosto de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 24 de Agosto de 1912. — O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos**

**1.ª Repartição**

Para os fins convenientes se faz público que o protocolo de Bruxelas, de 22 de Julho de 1908, relativo à proibição temporária da importação de armas e munições em determinada zona da África Ocidental, foi denunciado pelo Governo da República Francesa, nos termos dos §§ 3.º e 6.º do mesmo protocolo.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 24 de Agosto de 1912. — *Joaquim do Espírito Santo Lima*.

**3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, fundamentada no que representaram os directores gerais e nos termos do § 3.º do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no actual ano económico seja autorizada a remuneração de trabalhos extraordinários de serões e dias feriados na Secretaria do respectivo Ministério e Repartição de Contabilidade, prestados nas condições exaradas na proposta dos directores gerais e na informação do chefe da Repartição de Contabilidade, que serão publicadas no *Diário do Governo* juntamente com este decreto, sendo a remuneração por cada piquete completo, fixada em um dia de ordenado, paga nos limites do quantitativo dos duodécimos vencidos das verbas correspondentes.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto de Vasconcelos*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Gabinete do Ministro. — Repartição do expediente e do arquivo. — Mantendo-se no actual ano económico as circunstâncias que nos anos anteriores tornaram necessários, neste Ministério, os trabalhos em dias feriados ou além das horas de expediente, por empregados que, em serões ou piquetes, os desempenham a fim do serviço público não sofrer prejuizo, e existindo no orçamento verbas destinadas a remunerar estes serviços, temos a honra de propor a V. Ex.ª se digne autorizar que continuem os trabalhos extraordinários no Ministério nas seguintes condições:

1.º Os serões poderão ser desempenhados por escala entre os empregados do quadro das duas Direcções Gerais, do Gabinete e da Repartição de Contabilidade;

2.º Somente será considerado serão, para os efeitos do abono, o serviço extraordinário, isto é, o feito nos dias feriados ou fora das horas do expediente, e por imprestável necessidade;

3.º Os empregados que forem encarregados do serviço extraordinário farão o número de serões ou piquetes que forem precisos para os serviços estarem em dia. Não poderão, porém, qualquer que seja o número desses serões ou piquetes, ser abonados a cada empregado mais de 144 serões durante o ano económico, ou sejam 12 por mês, excepto aos designados no § 3.º do artigo 13.º do decreto com força de lei de 26 de Maio último;

4.º A relação dos empregados cujos serviços, desempenhados nos termos destas condições, devam ser remunerados, será organizada mensalmente, dentro do limite máximo indicado pelos chefes de repartição, e entregues por eles aos respectivos directores gerais, a fim de ser por estes aprovada, visada e ordenada a liquidação da folha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 23 de Agosto de 1912. — *Joaquim Espírito Santo Lima* — *J. Gonçalves Teixeira*. — Pelo Director Geral, *Júlio Brandão Pais*.

Informação marginal. — As verbas que nos termos do n.º 3.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908 podem ser applicadas aos trabalhos extraordinários de que trata esta representação são as de 1:000 escudos da epigrafe do capítulo 2.º, artigo 4.º da despesa ordinária e 3:000 escudos do capítulo 2.º da despesa extraordinária do Orçamento.

O pessoal da Repartição de Contabilidade está actualmente muito reduzido e é insufficiente para a escrituração. Independentemente, porém, dos trabalhos extraordinários a que obrigam as atribuições peculiares das repartições de contabilidade da despesa em cada um dos Ministérios, tem esta também, por consagração especial na lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de auxiliar o Gabinete e Direcções Gerais e colaborar com as respectivas repartições em serviços especiais que se relacionam com a gerência dos consulados, cobrança de emolumentos consulares e outras receitas e espólios, redacção e expedição de circulares, apuramento das situações de pessoal para organização das folhas de vencimentos, tanto dos empregados da secretaria como dos corpos diplomático e consular, cujo processo também lhe está cometido, não obstante serem assinadas pelos directores gerais, etc.

Justo é, pois, que por motivo destes serviços e só por eles os empregados da Repartição da Contabilidade compartilhem da remuneração dos serões, exclusivamente por trabalhos nocturnos e em dias feriados, como propõem os directores gerais.

No decreto que, nos termos do § 3.º do artigo 52.º da mencionada lei, deve ser publicado no *Diário do Governo* com a proposta, tem contudo de fixar-se as condições da retribuição.

Repartição de Contabilidade, em 23 de Agosto de 1912. — O Chefe da Repartição, *João B. C. Sermenho*.

Despacho sobre a proposta e informação: Concorde, sendo a remuneração dum dia de ordenado, por cada piquete completo. — 23 de Agosto de 1912. — *Augusto de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Secretaria Geral

Determino que de todas e quaisquer publicações que se façam pelas diversas Direcções Gerais deste Ministério ou serviços e corporações autónomas dele dependentes, sejam enviados, pelo menos, três exemplares dessas publicações à Biblioteca e Arquivo Geral deste Ministério.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição da Propriedade Industrial

Sobre proposta do Ministro do Fomento, o nos termos do disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo à informação do chefe da Repartição da Propriedade Industrial, sobre a necessidade de remunerar os funcionários da mesma Repartição, pelo excesso de serviço que prestam durante os meses de Agosto a Novembro inclusive do actual ano económico: hei por bem, conformando-me com a mencionada informação, decretar que para a remuneração dos ditos trabalhos seja autorizada a quantia de 356 escudos, paga pelas disponibilidades da verba de 1:300 escudos, desti-

nada à Direcção Geral do Comércio e Indústria, por despacho ministerial de 19 de Julho e comunicação da 9.ª Repartição de Contabilidade Pública n.º 2:118, de 20 também de Julho do corrente ano, inserida no capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição do despesa do actual ano económico, devendo estas remunerações ser distribuídas pela forma indicada na mencionada informação.

Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 do corrente.

À Direcção Geral do Comércio e Indústria, e em resposta à sua nota de 15 do corrente mês, cumpre a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública informar que a importância de 356\$000 réis, necessária para pagamento dos trabalhos extraordinários a executar pelo pessoal da Repartição da Propriedade Industrial, nos meses de Agosto corrente a Novembro próximo, tem cabimento nas da disponibilidade da verba do artigo 4.º, capítulo 1.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 16 de Agosto de 1912. — O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

Informação da Repartição. — Ordenou-me V. Ex.ª que fizesse a distribuição da quantia de 356\$000 réis, que couberam à Repartição a meu cargo para gratificações por serviços extraordinários.

Antes de explicar o modo como procedi a essa distribuição em que infelizmente os empregados muito menos recebem do que nos anos transactos, peço licença para fazer algumas considerações.

O meu illustre antecessor nesta Repartição fez em Junho do ano passado uma lúcida exposição dos trabalhos que nela se fazem e das circunstâncias em que tem que os executar os empregados.

Reforçou-a em 14 de Julho seguinte com o exame do orçamento das despesas de um funcionário do Estado e pena é que ambos esses escritos tenham de ficar sepultados nos arquivos do Ministério.

Parece-me que a publicação daqueles dois documentos no *Boletim da Propriedade Industrial* teria a vantagem de principiar a convencer o público de que é injusto na maneira como classifica os serviços dos empregados do Estado.

Se alguns há, infelizmente, que procuram receber os vencimentos não os compensando com o serviço correlativo, a maioria retribui em trabalho amplamente aquilo que do Estado recebe.

No feitiço latino de tudo malsinar, que em Portugal chega até a exacerbação vesânica em muitos casos, generaliza-se a todos os funcionários o que se dá com muito poucos, e assim se afirma que eles nada fazem e que nem merecem os parcos vencimentos que auferem dos cofres públicos.

Sugestionados, sem dúvida, por estes ditos, não poucos estadistas, com deplorável irreflexão, proferem às vezes afirmativas que condizem com a idea geral que se faz do emprego público, no tocante a serviço prestado.

Se, menos obceados, buscassem menos uma falsa popularidade, e contassem a série de comissões gratuitas em que são sobrecarregados muitos funcionários que, para as desempenharem convenientemente, por vezes são obrigados a fazer grande dispêndio com a aquisição de livros que os guiem o esclareçam nesses estudos especiais, se tivessem em consideração o enorme trabalho intelectual, e também material dessas comissões não remuneradas e acumuladas, sempre com serviços, por vezes, absorventes, se observassem que as horas destinadas ao serviço público mal chegam para o estudo das questões correntes, e que, por isso, para muitos funcionários os três oito socialistas são um ideal inatingível, como todos os ideais, sem dúvida que se seria mais sincero no Parlamento, não se proferindo frases que, ignaramente, são tanto mais aplaudidas quanto menos exactas.

De resto, não deve admirar-nos esse procedimento dos que aspiram à facil conquista dos louvores da multidão. É uma das muitas formas do vinco que nos ficou, e há-de durar ainda por muito tempo, de três séculos de domínio jesuítico que, na frase dum nosso historiador, fez de Portugal «o Paraguay da Europa».

Devo dizer que a verba de 356 escudos arbitrada para gratificação por serviços extraordinários dos empregados da repartição a meu cargo é de tal modo exígua que me vi na contingência de a distribuir apenas por aqueles que mais sobrecarregados estão com trabalho, não tendo em conta outros que, em resultado da transferência de empregados, não acumulam com os seus, os encargos daqueles. No entanto, devo confessar que o acréscimo de movimento nesta repartição é de molde a reconhecer que os vencimentos que percebem não pagam condignamente o trabalho que executam.

Isto pôsto, restringindo-me a verbas orçamentais, cumpre-me propor que sejam distribuídas as seguintes gratificações mensais.

A cada um dos empregados Alberto Cosméli, Carlos Alberto Chichorro e Mário Matos Morcira — 14,02 escudos.

A cada um dos amanuenses Adolfo Duhan Laborde e Manuel Caetano da Silva Sepúlveda — 12,63 escudos.

A cada um dos amanuenses Luís do Vasconcelos e

Sousa, e Francisco de Amorim de Abreu Pessoa — 7,04 escudos.

Ao apontador Alfredo Ribeiro da Silva Freire — 7,57 escudos.

Embora estas verbas não cheguem senão para quatro meses do ano económico, espero que serão aprovadas por se reconhecer mais tarde a necessidade de reforçar a dotação de gratificações para serviços extraordinários.

Repartição da Propriedade Industrial, em 23 de Julho de 1912. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Melo de Matos*.

Despacho: Autorizo. — Passe decreto. — 17-8-912. — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

## Patentes de invenção

### Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 8:389.

**Axel Orling e Orling's Teteograph Instruments Syndicate Limited**, esta sociedade anónima industrial inglesa, com sede em Londres, Inglaterra, e aquelle súbdito suoco, engenheiro electricista, morador em Tooting, no Condado de Londres, Inglaterra, requereram pelas quinze horas do dia 3 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Métodos aperfeiçoados para aumentar o efeito registrador de vibrações de pequena amplitude, e aparelhos para os mesmos métodos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Um método pelo qual uma sucessão de vibrações dum elemento suspenso, poderão ser indicadas ou registadas em escala ampliada conforme o qual método uma corrente de fluido é penetrada pelo dito elemento, o qual, em sendo deslocado, relativamente ao eixo da corrente, obriga o ramal da corrente que retrocede, a sofrer desvio angular;

2.º Meios para se poder efectuar o registo duma sucessão de vibrações dum corpo vibrante, conforme a primeira reivindicação, nos quais a corrente desviada, de fluido, é obrigada a bater na superfície duma fita de registrar, que caminha numa direcção que faz ângulo recto com o passeio angular da corrente desviada;

3.º Meios para se poder efectuar o registo duma sucessão de vibrações dum corpo vibrante, conforme a primeira reivindicação, nos quais a corrente desviada transporta, nos seus passeios, um órgão que, ou transporta um órgão de registrar, ou desvia outra corrente de fluido que, no seu passeio, transporta outro órgão ao qual há um órgão de registrar;

4.º Meios que servem para aumentar um ângulo de desvio duma corrente de fluido, conforme o método sintetizado na primeira reivindicação, nos quais um fio metálico fixo, está situado de modo que recebe o embate da corrente desviada;

5.º Meios para se poder tornar útil um *relais* eléctrico pelo desvio duma corrente de fluido, como nestas reivindicações se tem descrito, nos quais meios a corrente desviada, como consta dum material condutivo, é obrigada a galgar a lacuna que existe no circuito dum *relais*.

6.º Meios para se poder tornar útil, pelo método já aqui reivindicado, um *relais* eléctrico no qual a potência eléctrica do *relais* varia, gradualmente, ou alternativamente passo a passo, em harmonia com o ângulo de desvio da corrente desviada;

7.º Meios para se poder tornar útil um *relais* eléctrico, a potência do qual varia em harmonia com a sexta reivindicação, nos quais meios a potência é variada pela inserção, em série, no circuito do *relais* dum número maior ou menor, duma pluralidade de unidades de pilhas, conforme o ângulo de desvio da corrente desviada».

N.º 8:390.

**Domingos António Calado**, português, industrial, residente em Vila Rial de Trás-os-Montes, requereu, pelas quinze horas do dia 3 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Uma nova charrua, denominada «Charrua de quilha», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Uma nova charrua, caracterizada por apresentar a aiveca em forma de quilha, e pela forma especial da relha;

2.º A charrua reivindicada em 1, caracterizada por uma peça movediça com a forma dum compasso com duas patilhas, e por outra peça móvel de forma especial, que é destinada a manter a aiveca nas diferentes posições que tomar, durante o funcionamento da charrua».

N.º 8:391.

**Artur Wilzin**, engenheiro, residente em St. Ouen, Sena, França, requereu, pelas quinze horas do dia 5 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo de fabricação, sem desperdícios, de peças metálicas perfiladas essencialmente chatas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Processo de fabricação, sem desperdícios, de peças metálicas perfiladas essencialmente chatas, sob a acção simultânea duma pressão lateral e duma pressão de cutelo, caracterizado pelo facto das peças a trabalhar serem tiras cujo peso é um múltiplo, por exemplo o dobro, da peça concluída, e destas tiras serem encostadas umas às outras pelas suas faces chatas e submetidas assim, sob a forma de pilha, à acção das ferramentas, transformando o trabalho exercido de cutelo as pilhas de tiras de modo que cada uma destas dá uma série de peças perfiladas ligadas umas às outras pelas extremidades, as quais peças são depois separadas, reduzindo, este processo, as resistências de fricção, facilitando o afluxo de metal as partes extremas e agudas do espaço compreendido entre os punções e permitindo uma manipulação rápida, fácil e sem perigo para as mãos do operário;

2.º Modo de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da pilha de tiras ser submetida, na sua parte central, à acção dum órgão de pressão que transforma simultânea-

mente o contorno das duas partes vizinhas de duas peças perfiladas.

3.ª Máquina para executar o processo reivindicado em 1 e 2, caracterizada pelo facto de ter dois punções *c* e *c'* paralelos ao eixo longitudinal das peças a trabalhar, e cuja espessura corresponde à da pilha formada por estas peças; punções que trabalham durante a conformação feita de cutelo, sem nenhuma folga, entre umas maxilas de apoio *b* e *b'*, mantidas imobilizadas durante este trabalho, com um afastamento, uma da outra, rigorosamente fixo, correspondente à espessura da pilha de peças a trabalhar, as quais maxilas afastam-se depois do trabalho a fim de facilitar a colocação e a retirada das peças».

N.º 8:392.

**Ernesto Giacomini Cavali Balbo**, italiano, industrial, residente em Lisboa, requereu, pelas onze horas do dia 6 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo especial e único no mundo para conservar em perfeito estado vinhos e demais líquidos, e para facilitar o seu transporte através dos mares, sem perigo de se deteriorarem durante a viagem», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Considero absolutamente novo este meu processo, pois que não está em uso em nenhum país;
- 2.º Actualmente, todas as expedições de líquidos para o ultramar exigem um acrescentamento de alcool, que varia de 5 a 7 por cento, e ainda com o perigo de se danificar o produto durante a viagem; o meu processo evita esses gastos e inconvenientes;
- 3.º Com o meu processo não há perigo nenhum que o produto chegue ao seu destino alterado, transformado ou simplesmente modificado; nesta matéria o mesmo processo é um triunfo;
- 4.º O factor máximo, o agente principal e poderoso deste meu processo, é uma inteligente e adivinhada aplicação do ácido carbónico líquido, não explorada ainda em nenhuma parte;
- 5.º Declaro, emfim, novo este meu processo, porque os envases de pressão que eu uso são de madeira, que é a matéria mais indicada para os vinhos, mas que não foi utilizada ainda para a construção de envases de pressão».

N.º 8:393.

**Percy Hounsell Suisted**, capitão de navios e director duma companhia, residente em Londres, requereu, pelas quinze horas do dia 6 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Elevador para descarregar carvão e outros quaisquer productos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Elevador para descarregar carvão, e outros productos, de barcaças, etc., que tem uma armação que suporta uma corrente de alcatruzes, montada de modo a poder ter um movimento em torno dum eixo horizontal ou peça equivalente, essencialmente como se lescreveu;
- 2.º Elevador, como o descrito e reivindicado em 1, no qual a armação, além do movimento de rotação, pode também levantar-se ou abaixar como um todo;
- 3.º Num elevador aperfeiçoado, como o descrito e reivindicado acima, o emprêgo de transportadores de correia sem fim ou similares num ou ambos os lados, ou no topo do elevador, susceptíveis de ajustamento horizontal ou vertical, com o fim de transportarem o carvão lateral e longitudinalmente, e de o depositarem dentro do navio ou local desejado, essencialmente como se descreveu;
- 4.º Num elevador aperfeiçoado, como o reivindicado em 3, o emprêgo de meios, tais como escoras *rr*, necessários para manter o elevador à distância desejada do navio, ou cais, nos quais se quer descarregar o carvão;
- 5.º Elevador aperfeiçoado para elevar carvão ou outros productos de barcaças, essencialmente como acima se descreveu, e está representado nos desenhos».

N.º 8:394.

**Leoncio Saes Iglésias**, espanhol electricista, residente no Porto, requereu pelas doze horas do dia 8 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Um aparelho eléctrico-mecânico para engraxar calçado», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

- 1.º Em um eixo de transmissão, movido por um motor eléctrico da força de 1/2 H P, por meio de engrenagem, no qual há seis tamboures que transmitem o movimento por meio de correias a outros tantos tamboures aos quais estão ajustadas lateralmente duas excêntricas que, por meio de bielhas colocadas em sentido inverso, estão ligadas a duas escôvas, dando-lhes um movimento de vaivem. Além das duas escôvas, colocadas paralelamente há uma outra colocada na parte posterior, funcionando por meio duma outra excêntrica ligada ao eixo de transmissão, por meio duma alavanca imprimindo-lhe igual movimento às acima descritas;
- 2.º Em seis jogos de escôvas, três para calçado preço e três para o de côr, podendo o número ser aumentado sem se modificar a disposição do aparelho;
- 3.º Em a forma das escôvas que se adaptam perfeitamente ao pé;
- 4.º Em um depósito especial, colocado numa das escôvas destinado à graxa, que sai de per si ao ser pôsto em movimento o aparelho».

N.º 8:395.

**Adres Muñoz Garcia**, industrial, residente em Lisboa, requereu pelas catorze horas do dia 8 de Agosto de 1911, patente de invenção para: «Cortume pura-

mente mineral, obtêm-se por meio duma base de ácido hidroclicórico, bicromato de potassa, óxido de cromo ou sejam quaisquer outras matérias derivadas do metal chamado cromo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Está preparado torna o couro mais sólido, mais macio, resistindo, portanto, mais à acção do calor que o couro curtido por casca vegetal;
- 2.º O cortume assim curtido, ser mais barato que o cortume vegetal e fazer-se em menor lapso de tempo».

N.º 8:396.

**Joseph Baudot**, engenheiro civil, residente em Tourcoing, Nord, França, requereu, pelas quinze horas do dia 8 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Disposição de bomba rotativa com palheta que pode ser empregada como motor a vapor ou hidráulico», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Disposição de bomba rotativa com palheta que pode ser empregada como motor a vapor ou hidráulico, caracterizada pelo facto da dita palheta deslizar numa fenda feita num tambor arrastador e do dito tambor estar colocado de modo tal que o seu atrito sobre uma parte da parede do cilindro ou corpo fixo impede qualquer comunicação entre a tubuladura de aspiração e a tubuladura de evacuação.
- 2.ª A disposição especial da palheta com uma corrediça transversal que lhe faz efectuar a forma duma cruz e na qual trabalha um moente fixo destinado a manter a dita palheta em contacto perfeito com a parede do corpo ou cilindro fixo e isto em todas as posições que lhe faz tomar o tambor excêntrico.
- 3.ª A disposição, a título de variante, da palheta móvel que compreende um excêntrico livre sobre um munhão fixo disposto entre o eixo do tambor excêntrico que arrasta a dita palheta e o do cilindro que contém este tambor excêntrico, a qual, além da sua facilidade de montagem, tem por fim conduzir a palheta sob a influência dum movimento de rotação (o do excêntrico) dotado duma grande suavidade de funcionamento.

N.º 8:397.

**Reis & Fonseca**, portugueses, industriais, residentes em Lisboa, requereram, pelas quinze horas do dia 8 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Tipo de banco-carteira escolar ideal», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

A principal vantagem deste novo invento, consiste na forma e facilidade de fazer subir e descer, tanto a carteira como o banco, afastando-se este proporcionalmente da carteira, à medida que sobe, ficando assim não só com mais espaço para com maior facilidade o aluno se poder sentar, como também para o banco ficar na altura que mais lhe aprouver.

N.º 8:398.

**Brian Charles Besley**, condutor de máquinas, residente em Howell, estado de Nova Gales do Sul, Austrália, requereu, pelas quinze horas do dia 9 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo para extrair o estanho do chumbo bruto», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.º Processo de tratamento do chumbo bruto (*plomb d'oeuvre*), o qual consiste essencialmente em separar o estanho fazendo fundir o chumbo bruto, em presença de litargirio ou de minio, num banho fundido de matéria neutra que impede qualquer contacto com a atmosfera, e em separar mecânicamente o chumbo metálico e o óxido de estanho e de chumbo;
- 2.º O processo descrito para extrair estanho do chumbo bruto, o qual consiste em fazer fundir o chumbo bruto com litargirio ou minio de baixo dum chapéu de sal fundido; em vasar o chumbo; em retirar o óxido de estanho e de chumbo e em fazer fundir ou reduzir o dito óxido a metal para produzir uma liga de chumbo e estanho;
- 3.º O processo descrito para extrair o estanho do chumbo bruto, o qual consiste em fazer fundir o chumbo bruto com litargirio ou minio num banho de sal fundido; em resfriar a massa e, logo que ela está fria, em separar o chumbo metálico, o óxido de estanho e de chumbo e o sal».

N.º 8:399.

**Jacob Werboff**, médico, residente em S. Petersburgo, Rússia, requereu, pelas quinze horas do dia 10 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Aparelho para auxiliar o parto e para ser usado durante o período da expulsão», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Aparelho para auxiliar o parto, com o fim de manter, durante o segundo período deste, o útero da parturiente, na sua parte central, e próximo da coluna vertebral, o que aumenta a propriedade da expulsão do útero, evita a dilatação do ventre, e torna desnecessário o trabalho dos músculos do ventre; aparelho caracterizado por um escudo *A* com rúgas *a*, que, por intermédio das paredes do ventre, cobre toda a superfície anterior do útero, e que serve de apoio a este, quando na ocasião dos puxos, se esticam as fitas *c* que passam por argolas *b* fixas ao escudo, e que estão presas pelas extremidades a uma tira *B* que cobre as cruzes da parturiente, aliviando assim os músculos do ventre».

N.º 8:400.

**Emil Mielack**, comerciante, residente em Doberschütz, perto de Torgau, Alemanha, requereu, pelas 15 horas do dia 10 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Chave para porcas», declarando ser de sua invenção o seguinte, que reivindica:

«1.ª Chave para porcas, caracterizada pelo facto de uma das extremidades ter a forma de forquilha, cujas pernas *b* e *c*, que constituem entre si um ângulo agudo, tem uma delas a face interior *d* com dentes voltados para dentro, e a outra tem a sua face *e* áspera, e da outra extremidade ter a forma de chave de parafuso de fenda».

N.º 8:401.

**Joseph Theodor Szek e Alexandre Szek**, húngaros, residente em Bruxelas, requereram, pelas 15 horas do dia 10 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Pilha galvânica», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Pilha galvânica do tipo «Leclanché», caracterizada por um electrodo de carvão, dotado de condutas de ventilação interiores e exteriores que comunicam por condutas transversais em cima e em baixo do electrodo, o qual electrodo, rodeado por uma massa despolarizante apropriada e envolvido por um tecido apropriado, é enrolado num electrodo-metal, constituído de zinco puro expandido (*deployé*), cujas aberturas se enchem de electrolito pastoso, sendo o conjunto embrulhado num tecido poroso, papel pergaminho e papel alcatroado e atado.
- 2.ª Pilha, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto do electrodo-carvão ser embrulhado num papel passento apropriado antes de ser enrolado no electrodo de zinco expandido, sendo o conjunto embrulhado em papel pergaminho e atado, com o fim de se obter uma pilha húmida que basta mergulhar de tempos a tempos no electrolito líquido.
- 3.ª Pilha, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada por um vaso ou copo, dotado dum orificio de ventilação na sua parte inferior.
- 4.ª Pilha, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada por um electrodo de metal (zinco) expandido, cuja pureza é de, pelo menos, 99,5 a 99,9 por cento, não tendo os diversos elementos do metal expandido menos de 3<sup>mm</sup>,5 nem mais de 4<sup>mm</sup>,5 de largura, ao passo que o comprimento das fendas não tem mais de 20<sup>mm</sup> nem menos de 15<sup>mm</sup>.
- 5.ª Pilha, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto do electrolito ser constituído por farinha ou flocos de arroz (seco em estufa), misturado com terra siliciosa, gesso, óxido de manganês ou análogo, sais amoniacos, cloreto de zinco, de alumínio, de magnésio ou análogo.
- 6.ª Todas as disposições descritas acima, tomadas em separado ou combinadas, substancialmente, como se descreveu e representou».

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas. Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 10 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Depósito de desenhos e modelos**

Aviso de pedido de depósito de modelo

Em cumprimento do disposto no artigo 228.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial se faz público que, na data abaixo mencionada, deu entrada na Repartição da Propriedade Industrial o pedido para a concessão do título de depósito, apresentado pelo fabricante indicado na relação que segue, juntando ao mesmo tempo o respectivo desenho, que pode ser examinado pelo público no arquivo de marcas e patentes, provisoriamente na Repartição da Propriedade Industrial:

Modelo n.º 411.—N.º 14 da classe 34.ª

**C. E. Moitinho de Almeida**, português, comerciante e industrial, na Rua da Prata, 71, Lisboa, requereu no dia 9 de Agosto de 1912, o depósito de um modelo destinado a envelopes forrados com folhas metálicas, declarando ser da sua concepção e execução.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses, para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelo depósito do modelo pedido.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 10 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

**Direcção Geral da Agricultura**

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Agosto 19

**Adelino Freire de Almeida Dias**, engenheiro-agrônomo do distrito de Santarém—licença de trinta dias, a fim de fazer uso de banhos de mar na Figueira da Foz, pela qual deverá pagar, nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911, os emolumentos respectivos, selo e adicionais que forem devidos.

Direcção Geral da Agricultura, em 23 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do despacho ministerial de 17 do corrente mês, se publica o seguinte:

**Comissão Geral da Cultura do Tabaco no Douro**

Rectificação à lista dos cultivadores para o ano de 1912, publicada no «Diário do Governo» n.º 18, de 22 de Janeiro de 1912

**DISTRITO DE VILA RIAL — Concelho de Vila Rial**

Número do ordem geral	Número do ordem por concelho	Nome do cultivador	Residência	Área a cultivar — Hectares	Área para o alfobre — M. quad.	Nome do lugar em que deseja fazer o alfobre	Freguesia da situação dos prédios	Nome dos prédios em que faz a cultura	Número da matriz	Número de pés em cada prédio	Número total de pés
733	85	Manuel Sanfins (tio)	Abaças.	0,6	18	Quintal	Abaças.	Prado.	1:221	6:000	12:000
733 a	85 a	Manuel Sanfins (sobrinho)	»	0,25	8	Varge	»	Reguengo.	553	6:000	12:000
								Varge	5:865	5:000	5:000

Direcção Geral da Agricultura, em 23 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.



fundo de 3 por cento, dos números e capitais abaixo designados e com assentamento a favor de José António Mondonça Pereira, a saber:

De 100\$000 réis n.ºs 70:085, 70:612, 151:362 o 180:124.

Esta justificação tem lugar a requerimento do interessado, e findo o prazo dos óditos, som impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 14 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

**Repartição de Contabilidade**

Para conhecimento de quem interessar se anuncia o seguinte:

1.º Que durante o próximo mês de Setembro, a começar no dia 2, terminando a 30 inclusive, em todos os dias úteis, das onze às quinze horas (três da tarde), se há-de proceder ao sorteio das relações para pagamento de juros da dívida interna consolidada de 3 por cento, relativas ao 2.º semestre do corrente ano;

2.º Que as relações dos títulos com assentamento deverão conter a designação dos mesmos, por ordem numérica, serem devidamente selados na conformidade da lei, assinadas, reconhecidas e preenchidas em todos os seus dizeres, bem como o talão;

3.º Que as relações de títulos ao portador deverão conter a designação dos respectivos coupons, por ordem numérica, serem devidamente seladas e assinadas, dispensando-se o reconhecimento, atenta a natureza dos títulos;

4.º Que o sorteio se há-de verificar por meio de esferas, extraídas à sorte, no acto da apresentação das relações, lançando-se nelas o número da esfera extraída;

5.º Que as relações pertencentes a usufrutuários, quando estes não forem os próprios pais dos proprietários das respectivas inscrições, só poderão ser pagas depois de findo o semestre, excepto se o legítimo proprietário dos títulos, sendo maior ou emancipado, autorizar com a sua assinatura, devidamente reconhecida, o sorteio e pagamento dessas relações;

6.º Que as relações cuja importância do juro, líquida do imposto do rendimento, não seja superior a 10\$500 réis, não carecem de sorteio e serão pagas em todos os dias designados para o pagamento;

7.º Que não serão admitidas ao sorteio nem ao pagamento as relações que não se apresentarem precisamente processadas nas condições indicadas neste anúncio, bem como todas aquelas cuja ordem de pagamento se apresentar preenchida em todos ou algum dos seus dizeres.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

**Sorteio de títulos, sem prémios, do empréstimo de 3 por cento de 1005**

Devendo realizar-se no dia 2 do próximo mês de Setembro, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, o sorteio de 147 títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905 que tem de ser amortizados, sem prémios, em 1 de Abril de 1913, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de Março de 1905, e nos termos do decreto de 27 de Janeiro de 1910, se anuncia, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Que às doze horas de 2 do próximo mês de Setembro se há-de proceder publicamente à abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cilindro contendo os números dos títulos deste empréstimo, começando logo a extracção;

2.º Que aos títulos, cujos números forem extraídos, compete o reembolso pelo seu valor nominal de 10\$000 réis cada um;

3.º Que findo o sorteio fechar-se há o postigo do cilindro e encerrar-se há este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a primeira das três chaves do cilindro em poder da Junta, a segunda em poder do director geral e a terceira em poder do tesoureiro da mesma Junta, e as chaves da caixa de ferro, uma em poder da Junta outra em poder do tesoureiro;

4.º Que, em 25 de Outubro próximo futuro, se efectuará o sorteio dos títulos, com prémios, do mesmo empréstimo, a amortizar no referido dia 1 de Abril de 1913.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Agosto de 1913.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

**Sorteio de títulos dos empréstimos de 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888-1889**

Para conhecimento de quem interessar se anuncia que no dia 4 de Setembro próximo, pelas treze horas, na sala das sessões da Junta do Crédito Público, se há-de proceder ao sorteio das obrigações de dívida interna de 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888-1889, que tem de ser amortizados em 1 de Outubro próximo.

**De 4 por cento**

90 da emissão por decreto de 28 de Março de 1890.

**De 4 1/2 por cento**

350 da emissão por decreto de 13 de Agosto de 1888.  
70 da emissão por decreto de 26 de Dezembro de 1888.

110 da emissão por decreto de 8 de Fevereiro de 1889.

10 da emissão por decreto de 9 de Maio de 1889.  
40 da emissão por decreto de 7 de Novembro de 1889.

Quando na tiragem dos números for extraído algum cartão que não compreenda 5 ou 10 obrigações, a amortização será inferior em tantos títulos quantos faltarem para completar 5 ou 10 obrigações.

Secretaria da Junta do Crédito Público, em 8 de Agosto de 1912.—O Director Geral, *Tomás Eugénio Mascarenhas de Meneses*.

**ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE PENICHE**

**Edital**

José de Sousa Pereira, administrador do concelho de Peniche:

Faço saber que a esta Administração baixou, por cópia, a fim de ser intimado, o acórdão proferido pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, do teor seguinte:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento de fl. 10, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui.

Vistas as disposições legais em vigor:  
Mostra-se que o debito desta responsabilidade importa em réis . . . . . 22:777\$009  
entregue a mais . . . . . 4\$365  
e o crédito em réis . . . . . 22:637\$759  
com o saldo de réis . . . . . 143\$615  
22:781\$374

Julgam a Mariano de Azevedo Melo, pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Peniche, no período decorrido de 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1911, quite com o Estado pela indicada responsabilidade, devendo o saldo nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta, tendo a haver da Fazenda Pública a quantia de 4\$365 réis, que a mais entregou, de rendimento telegráfico nacional.

Emolumentos não deve.  
Lisboa, 10 de Agosto de 1912.—*José Tristão Pais de Figueiredo*, relator—*Manuel de Sousa da Câmara*—*Joaquim Pedro Martins*.—Fui presente, *Alberto Aureliano da Silveira Costa Santos*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 de Agosto de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

E porque seja desconhecido o domicílio do responsável, Mariano de Azevedo Melo, como encarregado da estação telégrafo-postal desta vila, é pelo presente intimado daquele acórdão, o dito responsável ou seus herdeiros, no caso de haver falecido, para que no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, possam alegar o que se lhes oferecer a bem da sua justiça, e constituírem na cidade de Lisboa procurador bastante, em cuja pessoa hajam de efectuar-se quaisquer futuras intimações, com a cominação de serem considerados reveis e de não receberem intimação alguma, se, dentro do referido prazo, deixarem de declarar na secretaria do Conselho, o local onde houverem escolhido o seu domicílio na dita cidade, ou a residência do seu procurador, tudo em conformidade do disposto no regimento de 30 de Agosto de 1911.

Administração do Concelho de Peniche, em 20 de Agosto de 1912.—E eu, *Joaquim Gualdino Nunes Rêgo de Carvalho*, secretário da administração, o escrevi.—*José de Sousa Pereira*.

**IMPRESA NACIONAL DE LISBOA**

**Programa do concurso para a adjudicação do depósito especial, em Lisboa, de livros e impressos da Imprensa Nacional**

Por ordem superior se abre concurso entre os livreiros estabelecidos na cidade de Lisboa, exceptuando aqueles que se dediquem sómente ao comércio de livros usados, para a adjudicação, durante três anos, que hão-de começar no dia 6 do próximo mês de Setembro, do depósito especial de venda de livros e impressos da Imprensa Nacional, constantes dos respectivos catálogos, e de venda avulso do *Diário do Governo*. As bases essenciais do concurso são:

**1.ª**

As propostas serão apresentadas em carta fechada, dirigidas à Administração Geral da Imprensa Nacional, até as 13 horas do dia 31 do corrente mês de Agosto, devendo os proponentes sujeitar-se às condições seguintes:

a) Pronto pagamento dos livros, impressos e números avulso do *Diário do Governo* requisitados;

b) Ter em depósito todos os livros, impressos e números avulso do *Diário do Governo*, nas quantidades que as exigências do consumo aconselharem;

c) Satisfazer imediatamente, ou, em casos excepcionais, no prazo máximo do vinte e quatro horas, todos os pedidos ou requisições que lhe sejam feitas por corporações ou indivíduos, tanto da cidade como de fora dela, sob pena da rescisão do contrato;

d) Redução de 20 por cento no preço de todos os livros, impressos e números avulsos no *Diário do Governo*

comprados para revender, exceptuando os livros escolares, que terão o desconto que superiormente lhes for indicado;

e) Devolução, por ordem do Governo, ou mediante autorização dele, de quaisquer livros o impressos que devam ser retirados da vonda, ou não a tenham tido, os quais serão recebidos na Imprensa, encontrando-se o seu valor no pagamento de qualquer requisição que seja feita pelo depositário na ocasião da devolução ou depois dela;

f) Precisar a percentagem, além da indicada na alínea d), ou do desconto a que se refere a mesma alínea, que se reservam como rotribuição do encargo que se propõem tomar, sendo a dita percentagem a base da preferência no concurso, e procedendo-se a licitação verbal quando haja duas propostas iguais por mínima percentagem;

g) Estabelecer depósitos em todas as capitais dos distritos do continente da República e ilhas adjacentes, cujos encarregados serão indivíduos estabelecidos que durante o prazo do concurso se obriguem a fornecer ao público todas as publicações o impressos que lhes forem requisitados nas condições nele expressas, encargo que será garantido por documento lavrado perante a autoridade administrativa local, e apresentado pelo adjudicatário no prazo máximo e improrrogável de cento e vinte dias, a contar da data da assinatura do mesmo contrato, sob pena da sua rescisão;

h) No caso de inexecução e rescisão do contrato, o adjudicatário fica responsável por perdas e danos.

**2.ª**

O Ministro do Interior decidirá, sem recurso, as dúvidas ou questões que se suscitarem durante a vigência do contrato.

**3.ª**

Não será admitida ao concurso proposta de indivíduo que esteja em débito à Imprensa Nacional de qualquer quantia, por falta do cumprimento de contrato a que se tenha obrigado.

**4.ª**

Ao depositário só é permitida a aquisição de números avulso do *Diário do Governo* nos termos da alínea a), isto é, pagando por cada exemplar o preço respectivo, líquido do competente desconto segundo o contrato; sendo-lhe portanto defeso tomar assinaturas do dito *Diário*, em seu nome ou em nome doutrem, serviço isto que fica exclusivamente a cargo da Administração da Imprensa.

**5.ª**

A Administração da Imprensa Nacional obriga-se a não vender livro algum ou impresso, dos indicados nos respectivos catálogos, nem números avulso do *Diário do Governo*, quer ao público quer a vendedores.

**6.ª**

No dia 31 do corrente mês de Agosto, pelas 14 horas, serão abertas pela Administração da Imprensa Nacional, na presença dos concorrentes, as propostas apresentadas.

**7.ª**

A Administração Geral da Imprensa Nacional comunicará oportunamente aos interessados a resolução que o Governo sobre elas houver tomado.

**8.ª**

O Governo reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação, quando a não julgue conveniente, e bem assim o de não aceitar qualquer proposta que seja feita por estabelecimento que não possa garantir devidamente a sua execução ou não esteja localizado em sítio central.

Lisboa e Administração Geral da Imprensa Nacional, em 24 de Agosto de 1912.—O Administrador Geral, *Luis Derouet*.

**ESCOLA NAVAL**

José Nunes da Mata, capitão de mar e guerra, lente da 2.ª cadeira e director primeiro comandante da Escola Naval:

Faço saber que na Secretaria da Escola Naval se recebem, desde 1 a 15 de Setembro próximo, das dez às dezasseis horas, os requerimentos para a matrícula dos indivíduos que pretenderem frequentar os cursos elementar e complementar de pilotagem, organizados pela carta de lei de 5 de Junho de 1903 e professandos na Escola Auxiliadora de Marinha anexa à Escola Naval.

Os indivíduos que pretenderem frequentar o 1.º ano do curso elementar de pilotagem deverão provar que tem mais de dezasseis anos de idade, aprovação em instrução primária do 2.º grau, conforme foi estabelecido no decreto n.º 8 de 24 de Dezembro de 1901, ou o exame de admissão aos liceus segundo a legislação anterior a este decreto.

Para ser admitido à frequência do 2.º ano é necessário ter obtido aprovação no 1.º ano.

Os indivíduos que pretenderem frequentar o curso complementar de pilotagem devem provar que tem mais de vinte e um anos de idade e a carta de oficial piloto da marinha mercante; e os pilotos que, à data da publicação da lei de 5 de Junho de 1903, possuírem a respectiva carta, poderão requerer matrícula no curso complementar de pilotagem conforme o estabelecido na referida lei.

O exame médico dos candidatos aos cursos de pilotagem terá lugar no dia 26 de Setembro às dez horas.

Escola Naval, 20 de Agosto de 1912.—O Director, primeiro Comandante, *José Nunes da Mata*, capitão de mar e guerra.

José Nunes da Mata, capitão de mar e guerra, lonte da 2.ª cadeira e director primeiro comandante da Escola Naval.

Faço saber que na secretaria da Escola Naval se recebem, desde 1 a 15 de Setembro próximo, das dez às dezassois horas, os requerimentos para a matrícula do curso de maquinistas mercantes (1.º e 2.º grau), organizado pela carta de lei de 5 de Junho de 1903, e professado na Escola Auxiliar de Marinha anexa à Escola Naval.

Os indivíduos que pretenderem frequentar o 1.º grau do curso de maquinistas mercantes deverão provar que são portugueses, que não estão inscritos no registo criminal, que tem aptidão física e que tem aprovação nas seguintes disciplinas das escolas industriais:

Aritmética, 1.º ano; geometria, 1.º ano; desenho linear, 1.º ano; e que exerceram em qualquer estabelecimento do Estado ou particular, durante três anos, pelo menos, os seguintes officios: serralheiro ou torneiro mecânico, caldeireiro ou forjador, comprovando-se a sua aptidão pela execução dum artefacto na oficina da Escola Naval.

Para admissão do 2.º grau do mesmo curso é necessário provar que tem o curso de condutores de máquinas das escolas industriais ou aprovação no exame do 1.º grau, que não estão inscritos no registo criminal e que tem aptidão física.

Podem também matricular-se no 2.º grau os candidatos que provem ter a carta de maquinista fluvial, que não estejam inscritos no registo criminal e tenham aptidão física, não podendo ser admitidos em número superior a dez e tendo a preferência os que mais tempo de serviço tenham, com boas informações e comportamento (despacho ministerial de 24 de Agosto de 1904).

O exame médico de todos os candidatos terá lugar no dia 26 de Setembro, às dez horas.

Escola Naval, em 20 de Agosto de 1912.—O Director primeiro Comandante, José Nunes da Mata, capitão de mar e guerra.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA

Programa de concurso para preparadores

Pela Direcção desta Escola se anuncia que, para efeito do decreto com força de lei de 24 de Outubro de 1911, está aberto concurso de provas públicas, por espaço de trinta dias, contados do dia immediato ao da primeira publicação deste programa no *Diário do Governo*, para provimento de sete lugares de preparadores, um para cada um dos sete grupos a que alude o § único do artigo 31.º do citado decreto e que são:

1.º Grupo

- 1.ª Cadeira.— Anatomia descritiva comparada — Embriologia.
- 2.ª Cadeira.— Anatomia topográfica — Exterior.

2.º Grupo

- 2.º Curso auxiliar.— Botânica sistemática — Estudo especial das plantas forraginosas.
- 3.º Curso auxiliar.— Análise química e química médica e biológica.

- 3.ª Cadeira.— Matéria médica — Terapêutica experimental — Toxicologia.

3.º Grupo

- 1.º Curso auxiliar — Física complementar — Meteorologia — Climatologia.
- 4.ª Cadeira.— Histologia e fisiologia geral.

4.º Grupo

- 5.ª Cadeira.— Fisiologia especial comparada.
- 10.ª Cadeira.— Propedêutica, patologia e clínica cirúrgicas — Obstetrícia — Podologia.

5.º Grupo

- 5.ª Cadeira.— Propedêutica geral — Anatomia patológica — Patologia geral — Autopsias.
- 8.ª Cadeira.— Higiene e dietética — Bacteriologia geral — Inspecção sanitária dos animais de talho — Análise dos produtos alimentares de origem animal.

6.º Grupo

- 4.º Curso auxiliar — Zoologia — Parasitologia animal.

7.ª Cadeira — Zootécnia — Economia pecuária.

12.ª Cadeira — Higiene, zootecnia e patologia exóticas.

7.º Grupo

11.ª Cadeira — Patologia e clínica das doenças contagiosas — Policia sanitária — Jurisprudência veterinária — Deontologia.

Laboratório de preparação de vacinas, soros e outros produtos congêneres.

Os candidatos a este concurso terão que apresentar na Secretaria da Escola, dirigidos ao director, os seus requerimentos, por eles escritos e assinados, designando qual o grupo a que concorrem, e instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Atestado de sanidade e de robustez necessária para exercer o lugar;
- 3.º Certificado do registo criminal;
- 4.º Certidão de haver satisfeito à lei do recrutamento militar.

Além destes documentos, os candidatos poderão juntar todos os mais que comprovem o seu merecimento para o serviço especial a que se vão dedicar.

As provas do concurso, que se realizarão em dias diferentes, são práticas, e em número de duas para cada grupo.

Durante as provas os candidatos poderão ser interrogados sobre a forma por que estão executando o trabalho.

Para a execução destas provas haverá, para cada grupo, vinte pontos, que estarão patentes durante dez dias.

As provas realizar-se-hão após a tiragem do ponto.

Terminadas as provas, o júri, em escrutínio secreto, procederá à votação dos candidatos em mérito absoluto e relativo.

As atribuições destes cargos estão patentes na Secretaria da Escola.

Secretaria da Escola de Medicina Veterinária, em 12 de Agosto de 1912.—O Secretário, Teotónio Júlio Pimenta Rodrigues.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Quarta-feira, 23 de Agosto de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez	764,0	24,5	SE.	Pouco nublado	—	0,0	26,2	16,4
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pôrto	766,9	18,2	C.	Enc., nev.	Chão	0,0	26,0	14,0
	Guarda	768,3	21,5	S.	Pouco nublado	—	0,0	22,8	17,1
	Serra da Estréla	—	—	—	—	—	—	—	—
	Coimbra	766,9	16,2	NW.	Encoberto	—	0,0	25,6	12,6
	Tancos	766,9	20,5	WNW.	Limpo	—	0,0	34,0	15,0
	Campo Maior	765,1	27,1	E.	Limpo	—	0,0	35,1	15,4
	Vila Fernando	765,8	27,5	C.	Nublado	—	0,0	36,0	15,0
	Cintra	766,9	18,1	NW.	Limpo	—	0,0	22,3	18,4
	Lisboa	766,3	22,2	W.	Limpo	Chão	0,0	—	16,4
	Vendas Novas	765,8	19,4	NW.	Limpo	—	0,0	32,0	15,0
	Évora	765,7	22,8	NNW.	Pouco nublado	—	0,0	30,6	19,6
	Beja	765,3	25,4	W.	Limpo	—	0,0	32,6	16,6
Lagos	765,5	21,2	N.	Limpo	Plano	0,0	29,0	18,0	
Faro	764,3	25,0	ESE.	Limpo	Plano	0,0	26,0	19,0	
Sagres	765,5	18,9	N.	Limpo	Chão	0,0	22,0	18,0	
Ilha dos Açores (7 e 21)	Flores	—	—	—	—	—	—	—	—
	Horta	766,8	23,2	SSW.	Encoberto	Agitado	0,0	25,0	23,0
	Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal	767,5	23,1	NNE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	25,0	17,0
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—
Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—
	Corunha	767,2	13,4	NNW.	Enc., nev.	Agitado	0,0	19,0	12,0
Espanha (8 e 16)	Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—
	Madrid	767,2	19,3	NE.	Nublado	—	0,0	29,0	16,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tarifa	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gris Nez	760,8	14,2	SW.	Enc., ch.	Agitado	1,0	17,0	12,0
França (7 e 18)	Saint-Mathieu	766,0	14,8	WSW.	Encoberto	Pouco agitado	-0,5	17,0	14,0
	Ile d'Aix	768,2	16,0	WSW.	Muito nublado	Chão	0,0	12,0	15,0
	Biarritz	768,2	15,2	ESE.	Pouco nublado	Chão	0,0	25,0	13,0
	Perpignan	767,5	17,7	NW.	Limpo	—	0,0	25,6	13,4
	Sicié	763,1	16,0	NW.	Limpo	Pequena vaga	0,0	21,0	14,0
Inglaterra (7 e 18)	Nice	761,7	21,1	E.	Limpo	Chão	0,0	26,0	14,0
	Clermont	767,0	12,2	C.	Muito nublado	Chão	0,0	19,3	7,9
	Paris	766,0	22,5	NE.	Limpo	Chão	0,0	—	—
	Valentia	—	—	—	—	—	—	—	—
Argélia (7 e 18)	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—
	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—
	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 22 de Agosto de 1912

Temperatura máxima, 27,5; mínima, 15,7; média, 21,7; horas de sol descoberto, 5 horas e 28 minutos; evaporação, 6,0<sup>mm</sup>; chuva total, 0<sup>mm</sup>.

Estado geral do tempo

No continente a pressão atmosférica desceu de 2,1 a 3,6 milímetros com pequenas alterações de temperatura e ventos geralmente fracos de várias direcções, predominando os do quadrante NW.

Nos Açores e Madeira a altura barométrica não sofreu alterações variáveis.

As mais altas pressões estão indicadas no norte da península e sul na França, persistindo o regime anti-ciclónico dos dias anteriores.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, J. Almeida Lima.

Quinta-feira, 22 de Agosto de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas			
							Máxima	Mínima		
Portugal	Montalegre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Gerez . . . . .	767,4	12,3	E.	Pouco nublado	—	—	—	—	
	Moncorvo . . . . .	769,5	19,1	C.	Nublado	—	—	—	—	
	Pôrto . . . . .	761,8	17,8	E.	Nublado	Chão	0,0	22,1	13,9	
	Guarda . . . . .	772,4	17,6	E.	Muito nublado	—	0,0	25,9	17,3	
	Serra da Estrêla . . . . .	769,4	15,6	ESE.	Muito nublado	—	0,0	22,0	11,0	
	Coimbra . . . . .	769,0	16,5	NN u.	Encoberto	—	0,0	20,1	14,9	
	Tancos . . . . .	769,2	20,5	N.	Ennevoado	—	0,0	17,7	13,8	
	Campo Maior . . . . .	767,9	25,1	ESE.	Limpo	—	0,0	25,5	11,6	
	Vila Fernando . . . . .	767,8	29,0	E.	Pouco nublado	—	0,0	20,0	13,0	
	Cintra . . . . .	768,4	18,0	SW.	Ennevoado	—	0,0	31,6	13,5	
	Lisboa . . . . .	768,0	21,8	E.	Encoberto	Chão	0,0	32,4	11,7	
	Vendas Novas . . . . .	767,5	20,5	N u.	Muito nublado	—	0,0	21,4	14,2	
	Évora . . . . .	—	—	—	—	—	0,0	—	16,3	
	Beja . . . . .	768,0	23,6	ESE.	Muito nublado	—	0,0	29,0	14,0	
	Lagos . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro . . . . .	765,9	22,5	ESE.	Muito nublado	Plano	0,0	30,0	17,3	
	Sagres . . . . .	767,2	19,8	N u.	Muito nublado	Chão	0,0	25,0	17,0	
	Flores . . . . .	—	—	—	—	—	0,0	21,0	17,0	
	Ilhas dos Açores (7 e 21)	Horta . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—
		Ponta Delgada . . . . .	764,4	21,3	W.	Nublado	Pouco agitado	2,0	24,0	17,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	Funchal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Vicente . . . . .	762,7	24,1	NE.	Muito nublado	Plano	7,0	25,0	23,0	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	S. Tiago . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha . . . . .	771,9	13,0	NW.	Enc. nev.	Chão	0,0	19,0	10,0	
Espanha (8 e 16)	Iguelo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Barcelona . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid . . . . .	769,8	18,3	NE.	Nublado	—	0,0	26,0	14,0	
	Málaga . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando . . . . .	767,9	23,3	E.	Nublado	Plano	0,0	27,0	18,0	
	Tarifa . . . . .	762,1	22,0	E.	Nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	20,0	
	Gris Nez . . . . .	761,9	12,0	WNW.	Muito nublado	Pequena vaga	3,0	21,0	17,0	
	Saint-Mathieu . . . . .	769,5	13,5	NW.	Pouco nublado	Agitado	inf.0,5	15,0	10,0	
	Ile d'Aix . . . . .	761,9	16,6	WN u.	Encoberto	Pouco agitado	1,0	19,0	15,0	
	Biarritz . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
França (7 e 18)	Perpignan . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Sicié . . . . .	764,8	15,8	NW.	Limpo	Pequena vaga	0,0	22,0	15,0	
	Nice . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Inglaterra (7 e 18)	Clermont . . . . .	767,9	13,6	N.	Encoberto	—	0,0	18,9	8,2	
	Paris . . . . .	765,5	13,7	WSW.	Encoberto	—	0,0	18,6	12,0	
	Valentia . . . . .	766,5	12,8	WSW.	Nublado	Pouco agitado	0,5	13,9	10,0	
Argélia (7 e 18)	Oran . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Alger . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Túnis . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
Sfax . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 21 de Agosto de 1912

Temperatura máxima, 25,8; mínima, 13,8; média, 19,4; horas de sol descoberto, 11 horas e 41 minutos; evaporação, 7,0 milímetros; chuva total, 0,0 milímetro.

Estado geral do tempo

Pequenas oscilações barométricas nos postos do continente com aumento de temperatura e vento em geral fraco, predominando a direcção do quadrante SE. Em Ponta Delgada subiu o barómetro 0,9 milímetros e no Funchal subiu 1,6 milímetro. As mais altas pressões estão indicadas na Biscaia, e as mais baixas ao Norte da França. Ha levante forte no Estreito de Gibraltar.

Observatório do Infante D. Luis. — O Director, *J. Almeida Lima*.

REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 26

O conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 26, faz público que na sala das suas sessões, no dia 26 de Setembro, pelas doze horas do dia, terá lugar o concurso público para a arrematação do fornecimento dos seguintes géneros e combustível para os ranchos das praças do citado regimento, bataria n.º 2 de artilharia de montanha e de todas as forças que venham residir nesta cidade ou por ela transitarem:

Café em grão, açúcar, queijo de S. Jorge, arroz, feijão branco, amarelo, vermelho, raiado e bilha, grão de bico, azeitonas, carne de vaca de 1.ª e 2.ª qualidades, de carneiro e de porco, toucinho entremeadado, chouriço de carne, linguiça, fígado de vaca, fressura de vaca, mão de vaca, dobrada, cabeça de porco, mantaiga de porco e de vaca, batata inglesa e doce, cebola, abóbora, fava verde e seca, hortaliça, alhos, sal, leite de vaca, bacalhau, massa de tomate, vinho de cheiro, vinagre, azeite de oliveira, pimentas, colorau doce e picante, cevadilha, lenha e pão para sopa, pelo tempo que decorre de 1 de Dezembro do corrente ano até 30 de Novembro de 1913.

Quaisquer esclarecimentos podem ser dados no conselho administrativo e o caderno de encargos pode ser examinado em todos os dias úteis, das onze às quinze horas.

Os concorrentes devem entregar no concelho as suas propostas em carta fechada e lacrada, até as onze horas do dia do concurso, e juntamente a quantia de 20\$000 réis fortes, como caução provisória, devendo estas propostas estar em conformidade com o modelo junto ao caderno de encargos.

Os proponentes devem apresentar livremente o preço mínimo porque se obrigam a fornecer os mesmos géneros e sobre o menor preço oferecido haverá a licitação verbal.

Quartel em Ponta Delgada, em 17 de Agosto de 1912. — O Vogal, Tesoureiro e Secretário, *Manuel António dos Reis*, tenente de infantaria n.º 26.

CAMINHOS DE FERRO DO SUL E SUESTE

Construção da linha do Sado

Pelo presente anúncio se faz público que, no dia 12 do próximo mês de Setembro, pelas doze horas, perante a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, se

há-de proceder à arrematação das empreitadas abaixo designadas, de construção de edificios e obras de arte, compreendidas nos lanços de Alcacer a Garvão da linha do Sado:

N.º	Designação	Base de licitação	Depósito provisório
Edificios:			
K	Estação de Torre Vã . . . . .	5:900\$000	147\$500
P	Estação de Lousal . . . . .	7:220\$000	180\$500
5	Estações de Caveira e dos Bairros	9:925\$000	248\$125
Q	Casas de guarda e de guarda e partido . . . . .	1:590\$000	39\$750
6	Idem . . . . .	5:680\$000	142\$000
Obras de arte:			
7	Viaduto do Barranco — Pilar e encontros . . . . .	11:500\$000	287\$500
S	Viaduto de Corona — Pilar e encontros . . . . .	16:000\$000	400\$000
R	Viaduto de Espinhaço de Cão — Encontros . . . . .	13:500\$000	337\$500

O concorrente, a quem a adjudicação for feita, reforçará o seu depósito provisório até a percentagem necessária para prefazer 5 por cento da importância total da adjudicação.

Os depósitos provisórios devem ser feitos até as dezasseis horas do dia 11 do referido mês.

O programa do concurso e caderno de encargos estão patentes na secretaria do serviço de construção e estudos, Largo de S. Roque, 22, Lisboa, na Direcção do Minho e Douro, Pôrto, e nas secretarias da 2.ª e 3.ª Secções de construção, respectivamente em Panóias e Grândola, onde podem ser examinados todos os dias úteis das dez às dezasseis horas.

Lisboa, em 22 de Agosto de 1912. — O Engenheiro, chefe do serviço de construção, *José António de Moraes Sarmento*.

Construção do prolongamento da linha do Barreiro a Cacilhas

Pelo presente anúncio se faz público que no dia 14 do próximo mês de Setembro, pelas doze horas, perante a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, se

há-de proceder à arrematação da empreitada n.º 2, de construção de terraplenagens e revestimento de taludes, entre os perfis e-52, do projecto primitivo, e 245 da variante, na extensão de 6:114m,67 do prolongamento da linha do Barreiro a Cacilhas.

A base de licitação é de 58:000\$000 réis e o depósito provisório é de 1:450\$000 réis.

O concorrente, a quem a adjudicação for feita, reforçará o seu depósito provisório até a percentagem necessária para prefazer 5 por cento da importância total da adjudicação.

O depósito provisório deve ser feito até as dezasseis horas do dia 13 do referido mês.

O programa do concurso e caderno de encargos estão patentes na secretaria do serviço de construção e estudos, Largo de S. Roque, 22, Lisboa, e na Direcção do Minho e Douro, Pôrto, onde podem ser examinados, todos os dias úteis, das dez às dezasseis horas.

Lisboa, em 24 de Agosto de 1912. — O Engenheiro, chefe do serviço de construção, *José António de Moraes Sarmento*.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Em 22 — Não houve movimento marítimo. Mar chão, vento SSW. fraco.

Leixões

Em 22 — Saídas: vapores, austriaco «Bathori», inglês «Gryfevale», e português «Cisne».

Continuam fundeados o vapor alemão «Rotterdam», e o lugre português «Maria».

Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Em 22 — Entradas: vapores, alemães «Pôrto» e «Portugal», e norueguês «Sardínia».

Saídas: vapores, português «Cisne», norueguês «Mars», dinamarquês «Nyolnir», e chalupa francesa «Cyrano».

Fora da barra um iate ao N.

Vento N. muito fraco, mar plano.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 22 de Agosto de 1912. — O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

## CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

## Movimento da barra em 21 de Agosto

## Entradas

Eugre inglês «Detlet Wagner», de Jersey.  
Escuna portuguesa «Oliveira Marques», de S. Miguel.  
Vapor inglês «Amazon», de Buenos Aires.  
Vapor inglês «Andorinha», de Liverpool.  
Vapor alemão «San Nicolas», de Hamburgo.  
Vapor alemão «Erlangen», de Bremen.  
Vapor inglês «Westhampton», de Sunderland.  
Patacho português «Carlos», de Brava.  
Vapor alemão «Cap Arcona», de Buenos Aires.  
Lugre italiano «Giovanino», de Bougio.  
Vapor alemão «Vitória», de Setúbal.

## Saídas

Vapor inglês «Baron Lovato», para Glasgow.  
Vapor inglês «Amazon», para Southampton.  
Vapor inglês «Cundall», para Vila Rial.  
Vapor inglês «Baron Kelvin», para Huelva.  
Vapor alemão «Samos», para Albufeira.  
Vapor alemão «Pluto», para Anvees.  
Vapor alemão «Erlangen», para Santos.  
Vapor alemão «Tanger», para Hamburgo.  
Vapor espanhol «Orinda», para Sevilha.  
Vapor alemão «Cap Arcona», para Hamburgo.

Capitania do porto de Lisboa, em 22 de Agosto de 1912. — Pelo Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emilio Alberto de Macedo Couto*, capitão de fragata.

## SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conformidade do artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

## Escritura de constituição e estatutos da Cooperativa Economia Bejense

No dia 17 de Abril de 1910, nesta cidade de Beja e no meu cartório na Praça da República, n.º 32, perante mim, António Mira Foio, notário interino nesta cidade e comarca e perante as testemunhas idóneas adiante nomeadas e no fim assinadas, compareceram, como outorgantes: Francisco Alonso Janes Garcia, casado, empregado no comércio; Francisco Cansado Galego, casado, alfaiate; Matias Mestre Morgado, casado, empregado público; João Manuel de Matos, casado, escriturário; José Joaquim de Matos, solteiro, maior, carpinteiro; Francisco Pedro da Silva, solteiro, maior, empregado público; José António Segurado e Silva, casado, farmacêutico; Venceslau Valente, casado, proprietário; Manuel António da Silva, solteiro, maior, tipógrafo e Francisco Manuel Engana Ruas, casado, serralheiro, todos os outorgantes residentes nesta cidade e pessoas idóneas e minhas conhecidas, assim como das testemunhas referidas, do que dou fé. E pelos referidos outorgantes foi dito: Que, pela presente escritura o sobre a forma do sociedade anónima, constituem e definitivamente a sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, cujos estatutos são os seguintes:

## CAPÍTULO I

## Sede, natureza, denominação, fins e duração da Sociedade

Artigo 1.º Em conformidade com a lei e com os presentes estatutos é constituída nesta cidade de Beja uma sociedade cooperativa de crédito e consumo, sob a forma anónima e de responsabilidade limitada, com a denominação de Sociedade Cooperativa Económica Bejense, responsabilidade limitada, de capital variável e de número ilimitado de sócios, sendo o mínimo do capital de 50\$000 réis, a sua duração por tempo indeterminado, a contar de hoje e sendo o ano social o civil, e com a sua sede nesta cidade, na Rua da Capelinha, n.º 45.

§ único. Este mínimo do capital já se acha realizado, é representado por dez acções de 5\$000 réis, e a sua importância foi subscrita e paga por eles outorgantes, tendo entrado cada um com uma acção.

Art. 2.º Os fins da sociedade são:

1.º Fornecer aos seus associados géneros de primeira necessidade e utilidade, pelos preços mais módicos possíveis, preferindo sempre a sua boa qualidade.

2.º Efectuar empréstimos aos seus associados sobre o capital pelos mesmos subscrito, quando estejam no gozo pleno dos seus direitos e em conformidade com o artigo 17.º

3.º Contribuir, pelos meios possíveis, para o adiantamento intelectual e profissional dos sócios.

## CAPÍTULO II

## Fundos e lucros

Art. 3.º O capital social é constituído por acções de 5\$000 réis cada uma, só transmissíveis em conformidade com o artigo 16.º e seus parágrafos.

Art. 4.º O capital da sociedade dividir-se há em capital disponível e fundo de reserva.

Art. 5.º O capital disponível é representado pelo quantitativo das acções subscritas.

Art. 6.º O fundo de reserva será constituído pela soma das jóias, por 5 por cento dos lucros líquidos encontrados nos balanços anuais, pelo produto das multas e pelos lucros da venda de estatutos e cadernetas de consumo:

Art. 7.º O pagamento das acções será feito por uma só vez ou em prestações mensais não inferiores a 1\$000 réis.

§ único. O pagamento das acções em prestações mensais não poderá sofrer interrupção.

Art. 8.º No fim de cada ano far-se há um balanço geral e os lucros líquidos nele encontrados serão divididos pela seguinte forma:

1.º 5 por cento para o fundo de reserva, de harmonia com o disposto no artigo 6.º

2.º 60 por cento para dividendo a distribuir pelos sócios, proporcionalmente ao seu consumo.

3.º E a parte restante dos mesmos lucros líquidos para distribuir como juro do capital social.

## CAPÍTULO III

## Admissão de sócios

Art. 9.º Podem fazer parte da sociedade todos os individuos nacionais ou estrangeiros, sem distincção de sexos, e de reconhecida probidade.

Art. 10.º A admissão de sócios será feita pela direcção da seguinte forma:

1.º Sobre proposta firmada pelo sócio proponente e pelo proposto, no qual se mencione o estado, idade, profissão, naturalidade, residência e número de acções com que subscrive.

2.º Para os menores de catorze anos a proposta terá de ser acompanhada duma autorização firmada por seus pais ou tutores.

3.º Para as mulheres casadas terá igualmente a proposta de ser acompanhada pela autorização firmada pelo seu marido.

Art. 11.º A proposta estará patente na sede da sociedade pelo espaço de oito dias, findos os quais, não havendo má informação contra o proposto, a direcção procederá à sua aprovação na primeira reunião, que tiver após esse prazo, comunicando-lho por meio de officio.

§ único. Em caso de rejeição não justificada o proponente poderá recorrer por escrito à assemblea geral por intermédio do seu presidente, a qual só deliberará em sessão plena.

## CAPÍTULO IV

## Deveres e direitos dos sócios

Art. 12.º São deveres do sócio:

1.º Subscrever com uma ou mais acções até o máxima de dez.

2.º Satisfazer no acto da inscrição a totalidade das acções com que subscrever, ou a primeira prestação delas e a pagar a quantia de 500 réis a título de jóia.

3.º Adquirir um exemplar dos estatutos com o respectivo diploma e uma caderneta, onde o empregado lançará o seu consumo diário.

4.º Assinar o livro de inscrição.

5.º Satisfazer até o dia 5 de cada mês, na sede da cooperativa, a importância devida pelas compras efectuadas no mês anterior.

§ único. O sócio poderá suspender os seus pagamentos, sem perda dos seus direitos, nos casos de doença, ou por outro motivo justificado, dando disso conhecimento por escrito à direcção.

6.º Satisfazer no prazo de trinta dias a totalidade do empréstimo contraído.

7.º Servir gratuitamente os cargos dos corpos gerentes para que legalmente for eleito.

8.º Respeitar as deliberações da assemblea geral, cumprir com o determinado nos estatutos e nas disposições exaradas no regulamento da direcção, que não vão contra a letra deles.

9.º Promover o desenvolvimento da sociedade e propor à direcção tudo que julgue apropriado para esse fim.

§ 1.º Todos os sócios serão solidariamente responsáveis pelas operações da sociedade no valor da importância total das acções subscritas em caso de quebra.

§ 2.º Todos os sócios, que se inscreverem até a publicação dos presentes estatutos no *Diário do Governo*, serão considerados sócios fundadores e ficarão isentos do pagamento de jóia.

Art. 13.º Os sócios tem direito:

1.º A receberem títulos impressos, competentemente selados, representativos do número de acções com que subscreveram, com a denominação da sociedade, nome e número de inscrição do sócio, data da entrada e assinados pelo presidente, secretário e tesoureiro da direcção.

2.º A fornecerem-se dos géneros existentes na cooperativa a crédito semanal ou mensal, tendo em conta, que o débito em qualquer dos casos não poderá exceder a 80 por cento do capital, com que subscreveram.

§ 1.º Os sócios poderão fazer compras superiores ao seu crédito, satisfazendo no acto a quantia, que o exceder.

§ 2.º Os sócios, embora não atinjam o seu crédito, poderão satisfazer semanalmente a importância dos géneros levantados.

§ 3.º É permitida a liquidação diária das compras.

3.º A poderem realizar empréstimos monetários sobre o seu crédito, em harmonia com o estabelecido no n.º 2.º do presente artigo, sobre créditos em géneros, sendo neste caso o seu fornecimento feito a dinheiro.

4.º A receberem os seus lucros em conformidade com o artigo 8.º e seus parágrafos.

5.º A saírem livremente da sociedade e a levantarem o capital e lucros a que tenham direito, sob as condições seguintes: durante os dois primeiros anos de sócio com um desconto de 6 por cento e durante os dois anos se-

guintes com o desconto de 12 por cento, e sem desconto algum quando tiverem mais de quatro anos de sócio.

§ 1.º São isentos de descontos os sócios que, por motivo de força maior, devidamente justificado, tiverem de abandonar a sociedade.

§ 2.º Saindo mais dum sócio, a Cooperativa liquidar-lhes há as contas, segundo a ordem da saída, pela forma que permitir o seu estado financeiro.

6.º A liquidação e descontos serão sempre feitos pelo último balanço, se a saída se efectuar nos primeiros seis meses do ano e se a liquidação do capital e lucros se efectuar nos últimos seis meses, o sócio assim o requer, será feita no fim do ano corrente, e nesse caso só depois das contas da gerência poderão ser levantados.

7.º Na sede da Cooperativa estará sempre à disposição dos sócios um livro de reclamações.

8.º Havendo algum motivo de queixa contra qualquer empregado, os sócios dirigir-se há imediatamente à direcção.

Art. 14.º Todos os sócios, maiores, serão eleitores e elegíveis.

§ único. Nenhum sócio será obrigado a servir dois anos seguidos os cargos da sociedade.

Art. 15.º Os sócios, em igualdade de circunstâncias, serão preferidos para os cargos remunerados.

Art. 16.º Por falecimento de qualquer sócio os seus herdeiros reconhecidos terão direito ao valor das acções, sem desconto algum, o aos lucros, depois de satisfazerem todos os encargos que o sócio falecido tiver para com a Cooperativa.

§ 1.º A qualidade de sócio não se transmite por disposição testamentária ou successão legítima.

§ 2.º Serão reconhecidos como sócios, sem pagamento de jóia e mais encargos: a viúva do falecido ou um único dos filhos, fazendo-se-lhe o averbamento das acções legadas, conforme o § 2.º do artigo 168.º do Código Commercial.

§ 3.º Se qualquer dos legatários já for sócio averbar-se há a este as acções transmitidas.

§ 4.º Findo o prazo estabelecido na lei para reclamação da herança, e não sendo esta liquidada, reverterá para o fundo de reserva.

Art. 17.º O sócio só entrará no pleno gozo dos seus direitos depois de pagar a jóia, uma das acções com que subscrever, os estatutos, a caderneta de consumo e assinar o livro de inscrição.

## CAPÍTULO V

## Assemblea geral

Art. 18.º A assemblea geral compõe-se de todos os sócios maiores que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19.º Os trabalhos da assemblea serão dirigidos por uma mesa composta dum presidente, um primeiro e um segundo secretários, que serão eleitos pelo espaço dum ano.

Art. 20.º A assemblea geral reunir-se há ordinariamente na primeira semana de Dezembro para eleger a mesa, direcção e conselho fiscal, e na segunda semana de Fevereiro para apresentação de contas e relatório da direcção transacta e parecer do conselho fiscal.

§ 1.º A eleição dos corpos gerentes far-se há em listas separadas e por escrutínio secreto.

§ 2.º Cada sócio terá sómente um voto, qualquer que seja o número de acções que possuir.

Art. 21.º A assemblea geral reunir-se há extraordinariamente, sob convocação dos corpos gerentes e por meio de requerimento assinado, pelo menos, por dez sócios, sendo, além disso, condição necessária, que os sócios signatários representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social.

§ 1.º Os sócios signatários deverão assistir à assemblea em maioria absoluta.

§ 2.º Quando tenha sido requerida a reunião da assemblea geral e não tenham sido cumpridos o artigo e parágrafo antecedentes, não será admitido novo requerimento assinado pelos mesmos signatários.

Art. 22.º São elegíveis para os diversos cargos da sociedade todos os sócios, a que se refere o artigo 14.º, que tiverem residência na sede da cooperativa.

Art. 23.º Em todas as assembleas serão lavradas actas com os motivos das reuniões, e as deliberações tomadas.

§ 1.º A assemblea geral constituir-se há e deliberará legalmente com a assistência de um terço dos sócios na primeira convocatória, e com qualquer número na segunda, se a houver.

§ 2.º A segunda convocatória será marcada para quinze dias depois da data marcada para a primeira.

Art. 24.º São atribuições da mesa:

1.º Por em discussão e à votação as propostas apresentadas à assemblea.

2.º Dar solução a todos os assuntos que não sejam das atribuições da direcção o conselho fiscal.

3.º Dar cumprimento à lei o resolver sobre as questões entre a direcção e os associados, sem prejuizo para a sociedade.

Art. 25.º São atribuições do presidente:

1.º Ordonar a convocação da assemblea geral, com antecipação nunca inferior a quinze dias, designando dia, hora e fim da reunião.

§ único. Não tem valor algum as deliberações tomadas antes da hora marcada e quando se não lavro acta.

2.º Orientar com a máxima prudência e imparcialidade os trabalhos da assemblea, mantendo ao mesmo tempo a ordem.

3.º Assinar todos os documentos que careçam da sua assinatura.

4.º Comunicar em officio aos sócios a sua eleição para os diferentes cargos, no prazo de oito dias, após a sua realização.

5.º Reunir com a direcção, quando esta o julgar conveniente, o com voto consultivo.

6.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outros regulamentos e deliberações da assemblea.

7.º Atender a todas as reclamações que lhe sejam dirigidas por escrito.

Art. 26.º Aos secretários compete redigir as actas, fazer as comunicações do que a assemblea deliberar e assinar todos os documentos que careçam da sua assinatura.

**CAPÍTULO VI**  
**Da direcção**

Art. 27.º Para a direcção serão eleitos cinco membros efectivos e dois substitutos.

§ 1.º Os efectivos escolherão entre si presidente, secretário e tesoureiro.

§ 2.º No impedimento de qualquer deles é chamado o substituto mais votado e, quando a votação seja igual em ambos, será chamado o mais antigo na sociedade.

§ 3.º Os substitutos, quando não estejam em effectividade, exercerão as funções de inspectores dos armazéns.

Art. 28.º A direcção que tomar o seu mandato apresentará sempre ao presidente da mesa da assemblea geral uma relação com todos os nomes dos sócios, que julgar aptos para a administração da sociedade e em quem reconheça verdadeiro interesse pelo desenvolvimento dela, de entre os quais poderão ser eleitos os futuros corpos gerentes.

Art. 29.º São atribuições da direcção:

1.º Todos os actos de administração interna e externa.

2.º Elaborar, em conformidade com os estatutos regulamentares, para o bom funcionamento da sociedade, os quais serão aprovados pela assemblea geral.

3.º Nomear, suspender, demitir ou substituir empregados e estipular-lhes vencimentos e gratificações.

4.º Inscrever os sócios e adverti-los, quando procedam contra o disposto nestes estatutos ou regulamentos, propor à assemblea a sua eliminação, impor penalidades e liquidar-lhes o capital conforme o disposto nestes estatutos.

5.º Apresentar à assemblea geral o relatório e contas da sua gerência com todos os pormenores que julgar necessários para justificação dos actos da sua administração.

6.º Atender e resolver, quando lhe seja possível, mas sempre dentro do prazo de uma reunião, as reclamações exaradas no respectivo livro, comunicando por escrito ao interessado a solução da sua reclamação.

7.º Fazer imprimir e distribuir pelos sócios e outras sociedades da mesma natureza os relatórios de fim do ano com o parecer do conselho fiscal.

8.º Tomar posse no dia 1 de Janeiro da gerência da cooperativa, a qual lhe será dada pela direcção, que terminará o seu mandato.

9.º A direcção eleita assistirá sempre ao balanço geral do fim do ano e auxiliará, neste trabalho, a direcção que findar a sua gerência.

Art. 30.º Em harmonia com o § 4.º do artigo 173.º do Código Commercial, os sócios directores nunca poderão exercer commercio igual ao da sociedade.

Art. 31.º A direcção servirá pelo espaço dum ano,

podendo ser reeleita, quando a assemblea geral assim o determinar, mas não poderá servir mais que dois anos consecutivos.

§ único. Será rospitada a vontade do qualquer membro da direcção, que, quando reeleito, se recusar a aceitar o cargo.

Art. 32.º A direcção reunirá pelo menos uma vez por semana.

Art. 33.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos abusos, que cometerem no exercício dos seus cargos.

**CAPÍTULO VII**  
**Conselho fiscal**

Art. 34.º O conselho fiscal compõe-se de três membros efectivos e dois substitutos.

§ único. No caso de impedimento de qualquer dos efectivos a sua substituição far-se há nos termos do § 2.º do artigo 27.º

Art. 35.º São atribuições do conselho fiscal:

1.º Assistir aos trabalhos da direcção, com voto consultivo, examinar, quando lhe aprouver, as contas, livros, balanços e estado da caixa.

2.º Formular o seu parecer no fim de cada ano sobre o relatório, actas da gerência e propostas da direcção.

3.º Vigiar para que as disposições da lei e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

4.º Pedir a reunião da assemblea geral, quando tenha de apresentar-lhe proposta, ou comunicação de immediata conveniência para a sociedade.

5.º Participar por escrito à direcção, quando encontrar irregularidades, que não sejam do conhecimento desta.

Art. 36.º O conselho fiscal é também responsável pelos abusos da direcção, quando os tolere e não os participe à assemblea geral.

Art. 37.º O conselho fiscal servirá pelo espaço dum ano e são-lhes applicáveis as disposições do artigo 31.º e seu parágrafo.

**CAPÍTULO VIII**  
**Penalidades**

Art. 38.º Todo o sócio, que se recuse sem motivo justificado a exercer qualquer cargo para que for eleito, pagará a multa de 5\$000 réis.

§ único. A importância das multas reverterá a fundo de reserva.

Art. 39.º Incorre na penalidade de advertências, ou suspensão temporária dos seus direitos, todo o sócio:

1.º Que se recuse ao cumprimento destes estatutos.

2.º Que pratique qualquer acto não justificado, de que resulte prejuizo para o crédito da sociedade.

3.º Que se atrase no pagamento dos seus débitos.

Art. 40.º Incorre na penalidade de eliminação todo o sócio:

1.º Que provoque a desordem na sede da sociedade.

2.º Que defraude a sociedade, sendo, provado o delicto, entregue ao poder judicial.

3.º Que, quando advertido pela direcção, não satisfaça a importância dos seus débitos no prazo por ela marcado.

4.º Que, quando advertido, se recuse ainda ao cumprimento destes estatutos.

§ 1.º É da exclusiva competência da assemblea geral a applicação da penalidade da eliminação, depois da queixa formulada e justificada pela direcção, sendo o sócio ouvido na mesma occasião.

§ 2.º O sócio eliminado não terá direito ao dividendo no primeiro balanço que se effectuar.

**CAPÍTULO IX**

**Dissolução e disposições gerais**

Art. 41.º A sociedade nunca poderá ser dissolvida enquanto houver dez sócios que a isso se opponham.

Art. 42.º Em caso de dissolução, resolvida em assemblea geral, esta nomeará uma comissão composta de nove membros, sendo preferidos os fundadores, que procederá à liquidação e partilha conforme as disposições dos artigos 130.º e seguintes do Código Commercial.

Art. 43.º Sempre que as circunstâncias o exigirem, por motivo de suma importância para a sociedade, a direcção, conselho fiscal e mesa da assemblea geral terão reuniões conjuntas.

Art. 44.º Nenhum fornecimento poderá ser feito sem apresentação da caderneta de consumo.

Art. 45.º Far-se hão regulamentos aos presentes estatutos.

Art. 46.º Haverá na sede da Sociedade um livro de inscrição de sócios.

Art. 47.º Estes estatutos serão revistos um ano depois de postos em execução.

Art. 48.º Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais.

Pelos outorgantes me foi apresentada a respectiva certidão comprovativa de que não adoptaram para a Sociedade denominação idêntica à de outra já existente, ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro, assim como o competente documento comprovativo do ter sido depositada na Caixa Geral de Depósitos a importância de 5\$000 réis, 10 por cento do mínimo do capital social, documentos estes que ficam arquivados no meu cartório para serem transcritos nos traslados e certidões da presente escritura.

Foram-me ainda apresentados três selos do imposto na importância total de 1\$150 réis, que vão no fim colados e devidamente inutilizados.

Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes Manuel Augusto Desidério Ameixa Júnior, casado, industrial, e António Joaquim Soares, viúvo, artista, ambos residentes nesta cidade e pessoas idôneas e minhas conhecidas, do que dou fé, que vão assinar com os outorgantes e comigo, depois desta escritura ser lida em voz alta, e perante todos, por mim António Mira Feio, notário interino, que a escrevi.—Francisco Alonso Janes Garcia—Francisco Casado Galego—Matias Mestre Morgado—João Manuel de Matos—José Joaquim de Matos—Francisco Pedro da Silva—José António Segurado e Silva—Venceslau Valente—Manuel António da Silva—Francisco Manuel Engana Ruas—Manuel Augusto Desidério Ameixa Júnior—António Joaquim Soares.

Em testemunho (sinal público do notário interino) de verdade.—O notário interino, António Mira Feio.

Estão coladas, e devidamente inutilizadas, cinco estampilhas fiscaes na importância de 1\$165 réis, tendo a de 5 réis a sobrecarga de «contribuição industrial» e dois selos de contribuição industrial na importância total de 670 réis.

Conta: sociedade (verba simples), 1\$000 réis; exame de documentos, conferências para alteração nos estatutos e tempo dispendido a lavrar a escritura pela sua natureza e extensão, 8\$000 réis; selos do livro e rubricas, 816 réis; para o distribuidor, 150 réis; total, 9\$966 réis.—Mira Feio.

**AVISOS**

**MONTEPIO GERAL**

**Pensões**

Perante a direcção habilita-se Júlia Xavier Dias, menor, representada por seu pai Luis António Dias, residente em Tavira, como única herdeira à pensão anual de 200\$000 réis, legada pelo sócio n.º 1:757, Joaquim Pires de Sousa Gomes.

Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perflhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 19 de Agosto de 1912.—O Secretário da Direcção, Joaquim Augusto Cardoso.

**PUBLICAÇÕES**

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livraria Bertrand

Rua Garrett n.º 73 e 75

Curso de habilitação para primeiros cabos, leituras, aritmética prática e desenho (para as escolas, para praças de pré).—Preço 300 réis.

Exercício da indústria de seguros, regulado por decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907.—Preço 200 réis.

Lei e regulamento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência.—Carta de lei de 26 de Setembro e decreto de 9 de Dezembro de 1909.—Preço 150 réis.

**ANÚNCIOS**

**DIVÓRCIO**

1 Por sentença de 31 de Julho, deste ano, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Joaquim da Silva ou Joaquim Ferreira da Silva e mulher Maria Marques de Oliveira, que também usa do nome de Maria Marques, e que há mais dum ano se haviam divorciado por mútuo consentimento.

O que se faz público para os efeitos legais. Pôrto, 13 de Agosto de 1912.—O Escrivão do terceiro officio da 1.ª vara, Manuel Pereira. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Eduardo Carvalho. (8:276)

**COMARCA DE S. JORGE**

2 No inventário orfanológico por óbito de João Inácio de Avila, casado, proprietário, que foi das Manadas, citam-se todos os interessados ausentes, para assistirem a todos os termos do inventário até final, a saber: Maria Clara da Silveira, casada com António de Sousa da Silveira, José Inácio de Avila, solteiro, maior, João Augusto de Avila, solteiro, maior, e Emiliano Augusto de Avila, solteiro, maior, todos filhos do inventariado.

Velas, 21 de Março de 1912.—O Escrivão, interino, do primeiro officio, José Maria de Andrade Júnior.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Frederico G. da Fonseca. (8:279)

**TRIBUNAL DO COMÉRCIO DO PORTO**

Falência de Artur Benjamim  
3 Por sentença deste tribunal de 13 do corrente, foi declarado em estado de quebra o commerciante Artur Benjamim, que também se assinava A. Benjamim & C., estabelecido na Rua 31 de Janeiro n.º 115, 1.ª, desta cidade, sendo nomeados para administrador Eugénio Cândido de Sá Braga, e para curadores fiscaes Francisco José Nogueira, Filho & C., e Manuel da Mota Fonseca.

Para a reclamação dos créditos foi marcado o prazo de sessenta dias, dentro do qual devem os credores do mesmo falido reclamar junto do processo de falência, a verificação e classificação dos seus créditos, nos termos do artigo 236.º e seguintes do Código do Processo Commercial, começando aquele prazo a contar-se da data deste anúncio.

Tribunal do Comércio do Pôrto, 14 de Agosto de 1912.—O Escrivão, Acácio Carvalhais. Visto.—Gonçalves Pereira. (8:281)

**FALÊNCIA DE SEBASTIÃO JOSÉ MACHADO GUIMARÃES**

4 Por sentença deste tribunal, de 13 de Agosto corrente, foi declarado em estado de falência o commerciante Sebastião José Machado Guimarães, estabelecido com o comércio de câmbios na Rua das Flores, desta cidade, sendo nomeado para administrador António Joaquim de Sousa.

Para a reclamação de créditos foi marcado o prazo de sessenta dias, dentro do qual, a contar da data do presente anúncio, devem os credores do dito falido reclamar a verificação e classificação dos seus créditos, nos termos do artigo 236.º e seguintes do Código do Processo Commercial.

Tribunal do Comércio do Pôrto, em 14 de Agosto de 1912.—O Escrivão, José Lúcio da Costa Ribeiro. Visto.—Gonçalves Pereira. (8:280)

**COMARCA DA ILHA DE S. JORGE**

5 Pelo juizo de direito desta comarca, cartório do terceiro officio, correm éditos de quatro meses, publicando a sentença de 6 do corrente mês de Agosto, que em acção especial deferiu a successão dos bens dos ausentes José Silveira Nunes e João Silveira Nunes, filhos de António Silveira Nunes e sua mulher Bárbara Joaquina, que foram da Fajã dos Cubres, freguesia de S. Tiago da Ribeira Sôca, concelho da Calheta, desta comarca, aos irmãos d'elles Manuel Silveira Nunes, solteiro e Rita Silveira, viúva, moradores no mesmo lugar e freguesia, e, por isso, aquela

sentença que transitará em julgado e será dada à execução, findo que seja aquele prazo, se contar da publicação do segundo anúncio, é pelo presente intimada nos referidos ausentes José Silveira Nunes e João Silveira Nunes.

Velas, em 8 de Agosto de 1912.—O Escrivão, Fernando Avila. Verifiquei.—O Juiz de Direito, Frederico G. da Fonseca. (8:278)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

6 Pelo juizo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo officio, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando A. do Nascimento Moz e mulher Ernestina Alice Ferreira, desta cidade, mas ausentes em parte incerta para, no prazo de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, pagarem à firma commercial Fiuza de Magalhães & Santos, da Rua de Mousinho da Silveira, também desta cidade, a quantia de 86\$285 réis, de capital e custas, que foram condenados a pagar-lhe, pelo tribunal do comércio, como consta da carta de sentença que serve de base à execução, e bem assim as custas acrescidas, ou nomearem bens à penhora, sob pena de, à sua revelia, se prosseguir nos ultteriores termos da execução.

Pôrto, 12 de Agosto de 1912.—O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara, António Augusto Rodrigues da Gama. Verifiquei a exactidão.—O primeiro substituto, em exercício, do juiz da 4.ª vara cível, Figueira Andrade. (8:277)

**ÉDITOS DE TRINTA DIAS**

7 No juizo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, está pendente um inventário orfanológico por óbito de José Martins Poças, viúvo de Antónia Rita Ribeiro, morador que foi no lugar da Corredoura, freguesia de S. Torquato, desta mesma comarca, e no qual figura como inventariante Maria Ribeiro Martiã, solteira, maior, doméstica, do dito lugar

e freguesia, e nos mesmos autos de inventário correm éditos de trinta dias, que começaram a contar-se depois da segunda e última publicação deste anúncio, citando o co-herdeiro Joaquim Ribeiro Martins, casado, empregado no comércio, ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, e o legatário e credor Joaquim José Gonçalves Salgado, casado, proprietário e capitalista, da Rua da Cruz da Pedra, da cidade de Braga, para assistirem a todos os termos, até final, do mencionado inventário, sem prejuízo do seu regular andamento.

Guimarães, 13 de Agosto de 1912. — O Escrivão do quarto officio, *(segue uma assinatura)*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito, *P. de Resende.* (8:274)

EDITOS DE DEZ DIAS

8 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do terceiro officio, A. Pinheiro, e nos autos de execução de sentença, em que é excoente Fernando Nunes de Castro, casado, proprietário, de Verdemilho, freguesia de Arada, desta comarca, contra a executada D. Amélia da Conceição Antunes, doméstica, actualmente residente em Lisboa, sem que se saiba a rua, correm éditos de dez dias a citar quaisquer credores incertos que se julguem com direito à quantia de 500\$882 réis, que existem na Caixa Geral de Depósitos pelo conhecimento n.º 13:104, junto a fl. 40 dos autos de execução que a Fazenda Nacional nesta comarca e pelo cartório do escrivão que este subscreeve, moveu contra aquela executada, quantia esta que se acha penhorada a requerimento do excoente, para no prazo dos éditos deduzirem as preferências que tiverem à quantia penhorada.

Aveiro, 8 de Agosto de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, *Albano Duarte Pinheiro e Silva.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Regalão.* (8:275)

9 Pelo juízo de direito da comarca da Horta, cartório do escrivão do quarto officio, e no inventário a que se procede por óbito de António Patricio da Terra Pinheiro, viúvo, que foi morador da freguesia matriz, desta cidade, e em que é inventariante João da Silva Correia, desta mesma cidade, correm éditos de trinta dias, citando os legatários de fora da comarca, D. Florinda Guilhermina da Costa, viúva, e sua filha D. Elnora Elzira da Costa, divorciada, residentes em Lisboa, D. Luiza da Luz Correia, viúva, residente em Santa Cruz da Ilha Graciosa, D. Laura Vila Lobos Correia com seu marido João José de Simas Vila Lobos e D. Dina Isménia Correia, solteira, maior, residentes na freguesia de Santo António, Manuel da Rosa de Oliveira, com sua cônjuge, se fôr casado, e Madalena Florinda de Medeiros, com seu marido, residentes na vila da Madalena, da Ilha do Pico, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário.

Horta, 10 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Domingos Machado Soares.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ferreira Guimarães.* (8:273)

COMPANHIA EDIFICADORA EBORENSE DE PRÉDIOS URBANOS

10 Pela direcção é convocada a assembleia geral desta companhia a reunir-se em primeira convocação pelas deztoito horas do dia 10 de Setembro próximo, nas salas da Sociedade Harmonia, desta cidade, para eleição da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

Não comparecendo número suficiente de accionistas para poder constituir-se a assembleia, fica convocada para o dia 17 de Setembro pelas mesmas horas e local.

Évora, em 20 de Agosto de 1912. — A Direcção. (8:272)

11 Para os devidos efeitos se anuncia que, por escritura de 22 do corrente, outorgada perante o notário abaixo assinado, os sócios da sociedade por cotas A União Industrial Lisbonense Limitada, aditaram o pacto social acrescentando o artigo 10.º com um parágrafo, que ficou sendo o 2.º, e passando o § único do mesmo artigo a ser o 1.º

O parágrafo aditado diz assim: «Para o caso de ausência ou impossibilidade, os gerentes terão um ou dois substitutos, que poderão ser escolhidos mesmo de entre pessoas estranhas à sociedade».

Lisboa, 24 de Agosto de 1912. — O Notário, *António Tavares de Carvalho.* (8:283)

COMPANHIA DO MATADOURO MUNICIPAL DE COIMBRA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 40:000\$000 réis

Sede em Lisboa, Rua do Ouro n.º 66, 2.º

13.º ano de exercicio—1911

Relatório, contas e parecer do conselho fiscal, aprovado em assembleia geral ordinária de 5 de Agosto de 1912

Relatório

12 Senhores accionistas. — Em cumprimento do n.º 3.º do artigo 20.º dos estatutos desta Companhia temos a honra de submeter, ao vosso exame e aprovação, as contas da gerência do ano findo em 31 de Dezembro de 1911.

Como se verifica pelo mapa da receita, o movimento foi de 11:432\$865 réis que, confrontada com o de 1910 de 11:179\$105 réis, resulta neste ano um aumento de 253\$760 réis. Esta diferença provém, sem dúvida, da boa reorganização da escrita actual e da sua rigorosa fiscalização, pois que a principal fonte de receita «gado abatido», que no ano de 1910 foi de 859:874 quilogramas, neste ano foi de 853:379 quilogramas ou sejam menos 6:495 quilogramas.

Esta diminuição de consumo vem acentuando-se já desde 1909 em que foi ainda muito maior, devida em parte, principalmente, à ausência da academia e suas famílias, pela criação dos cursos livres e pela extinção de colégios de educação, agravada ainda pela introdução clandestina

de carnes, vendidas no mercado e ruas públicas, não abatidas no matadouro, a qual poderá evitar-se, quando da parte da Ex.ª Câmara Municipal se exercer mais rigorosa fiscalização, adoptando-se as novas medidas estabelecidas no novo regulamento já elaborado, dependente da sua aprovação, em reforço das já decretadas no antigo regulamento, mas descuradas com graves prejuizos recíprocos.

Continuam ainda subsistindo os importantes descontos aos marchantes, estabelecidos de comum accordo e com carácter provisório, e que no ano findo atingiram a importância excessiva de 1:446\$867 réis, influinto assim sensivelmente na diminuição da receita.

No ano findo os artigos de combustível (lenha, carqueja e carvão de coque) e sal atingiram um exorbitantissimo preço, triplicando alguns, devido à grande invernía e por último à escassez no mercado.

Todavia, da substituição da lenha, então adoptada, pelo carvão de coque e rigorosa fiscalização no seu uso diário, resultou neste ano uma diminuição na respectiva verba, que foi de réis 720\$665 contra 766\$985 réis em 1910, de 46\$320 réis.

As obras e reparações urgentes feitas no edificio do matadouro, há muito indispensáveis para a sua conservação, que pelo tempo decorrido desde a construção, entrou no periodo de deterioração, atingiram neste ano a importância de 407\$435 réis, devidas aos descuidos da anterior gerência, motivando assim o seu agravamento e acumulação e por último ainda aos temporais e invernía passados, achando-se agora devidamente reparado.

Na verba de despesas diversas de 709\$214 réis acham-se algumas despendidas, com a indispensável reforma e substituição do material circulante, que era de madeira, já incapaz, por outro de ferro, de maior resistência e duração, na construção de casa de arrecadação e dum amplo barracão, apto para diversos serviços do matadouro; na mesma verba estão incluídas diversas importâncias pagas pela remodelação da escrita e despesas inerentes de escritório, devidas ao estado caótico e atrasado em que a anterior gerência deixou a escrituração da Companhia, sem livros indispensáveis, com diversos papéis e documentos, alguns confusamente ensacados e outros dispersos, o que tudo actualmente se acha reorganizado e em ordem e forma legal, como se evidencia dos balancetes mensais, exigidos e enviados à competente Repartição de Fiscalização.

Emquanto continuarem a subsistir os descontos aos marchantes, esta Companhia suportará uma existência pouco desafogada, agravada com excessivo aumento de preços aos diversos artigos de combustível e despesas ainda a fazer com reparações para conservação do edificio.

Aprovado, porém, que seja pela Ex.ª Câmara Municipal, o novo regulamento do Matadouro, há muito sujeito à sua aprovação, ampliado com novas dependências o edificio, conforme a planta delineada e já aprovada, para mais completa e perfeita execução dos serviços, reduzido o pessoal operário pela adotação de maquinismos aperfeiçoados, substituída a condução de carnes por outra mais económica e rápida, tomados de arrematação os diversos fornecimentos e dados de arrematação os produtos do Matadouro, aumentará assim consideravelmente a receita, diminuirá a despesa, resultando, sem dúvida, para a Companhia uma existência desafogada e próspera.

Atendendo ao pequeno saldo de 783\$988 réis, em ganhos e perdas, propomos:

1.º Que aproveis o balanço e contas do exercicio findo.

2.º Que passe a conta nova o lucro líquido de 397\$760 réis, deduzindo 20 por cento para fundo de reserva e incluindo também o saldo do ano de 1910.

Lisboa, em 28 de Março de 1912. — Os vogais do Conselho Fiscal, *Aquiles Gonçalves = José Pereira de Oliveira = António Teixeira de Queiroz.*

ACTIVO

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1911	
Edificio do matadouro:	
Valor do edificio e suas dependências . . . . .	38:652\$300
Móveis e utensílios:	
Valor dos existentes . . . . .	454\$280
Material circulante:	
Valor do existente . . . . .	338\$000
Caixa:	
Dinheiro . . . . .	480\$577
Devedores e credores:	
Saldos devedores . . . . .	1:056\$196
Acções depositadas:	
Saldo . . . . .	1:000\$000
	41:981\$353
PASSIVO	
Capital:	
Fundo social . . . . .	40:000\$000
Devedores e credores:	
Saldos credores . . . . .	100\$808
Credores por depósito de acções:	
Saldo . . . . .	1:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo . . . . .	96\$557
Ganhos e perdas:	
Lucro no ano de 1910 . . . . .	386\$228
Lucro neste exercicio . . . . .	397\$760
	783\$988
	41:981\$353

Na ausência temporária do director-gerente, e no impedimento físico do vice-gerente, os Vogais do conselho fiscal, *António Teixeira de Queiroz = José Pereira de Oliveira = Aquiles Gonçalves = O Escriurário, servindo de guarda-livros, António Jorge de Araújo Fonseca.*

Desenvolvimento da conta ganhos e perdas

Lucros:	
Saldo do ano anterior . . . . .	386\$228
Resultado da exploração do matadouro . . . . .	10:961\$375
Produto da venda de sangue, esturme e salgadeira. . . . .	471\$490
	11:819\$093
Encargos:	
Descontos a marchantes . . . . .	1:446\$867
Anuidade à Câmara Municipal . . . . .	1:682\$950
Contribuições, impostos e seguros . . . . .	348\$769
Conduções aos talhos . . . . .	553\$300
Combustível e sal . . . . .	720\$665
Férias ao pessoal . . . . .	4:049\$515
Despesas judiciais . . . . .	200\$000
Higiene e saneamento . . . . .	16\$390
Obras e reparações . . . . .	307\$435
Ordenados . . . . .	900\$000
Gratificações . . . . .	100\$000
Reorganização da escrita, expediente e diversas despesas . . . . .	709\$214
Saldo, réis . . . . .	783\$988
	11:819\$093

Na ausência temporária do director gerente, e no impedimento físico do vice-gerente, os Vogais do conselho fiscal, *António Teixeira de Queiroz = José Pereira de Oliveira = Aquiles Gonçalves = O Escriurário, servindo de guarda-livros, António Jorge de Araújo Fonseca.*

Mapa da exploração do Matadouro

Receita:	
Produto da matança do gado . . . . .	10:971\$375
Produto da venda de sangue, esturme e salgadeira. . . . .	471\$490
	11:432\$865
Despesa:	
Descontos a marchantes . . . . .	1:446\$867
Férias ao pessoal . . . . .	4:049\$515
Condução aos talhos . . . . .	553\$300
Combustível e sal . . . . .	720\$665
Higiene e saneamento . . . . .	16\$390
Encargos de diversas contas . . . . .	4:248\$368
	11:035\$105
Saldo — Réis . . . . .	397\$760
Soma — Réis . . . . .	11:432\$865

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas. — O conselho fiscal, conforme ao preceituado nos estatutos, vem dar o seu parecer sobre o relatório e contas da gerência no ano de 1911.

Pelo exame deste relatório se vê que o resultado da exploração no ano findo foi melhor do que a do ano anterior, apesar das despesas feitas para melhorar a instalação e as condições de exploração da Companhia, e de serem as receitas afectadas muito principalmente pela crise que atravessa a cidade de Coimbra, e pelos outros contratempos económicos, expostos no relatório, sendo, portanto, animador o resultado da exploração, e sendo de esperar que melhore em anos futuros, sobretudo se fôr feita rigorosa fiscalização da venda clandestina de carnes, que tanto prejudica os interesses da Companhia.

O conselho fiscal examinou as contas apresentadas, achando-as exactas e bem escrituradas, concluindo por vos propoz:

1.º Que aproveis os actos da gerência e contas do exercicio findo;

2.º Que passe a conta nova o lucro líquido de 397\$760 réis, deduzindo 20 por cento para fundo de reserva e incluindo também o saldo do ano de 1910.

Lisboa, 29 de Março de 1912. — O Conselho fiscal, *António Teixeira de Queiroz = José Pereira de Oliveira = Aquiles Gonçalves.*

Parecer da Repartição Técnica da Fiscalização das Sociedades Anónimas

Dos estudos a que esta repartição procedeu, da correspondência trocada e dos esclarecimentos necessários concluídos para formular o seu parecer, conclui-se:

1.º Em obediência à alínea c) do artigo 3.º do regulamento de 13 de Abril de 1911, e segundo informação da Câmara Municipal e documentos em seu poder, constata esta Repartição não ter essa sociedade cumprido o contrato, a que se obrigou, encontrando-se pendente uma acção da rescisão do referido contrato;

2.º Que não foi cumprido o artigo 17.º dos estatutos;

3.º Que foram satisfeitos todos os pedidos de esclarecimentos e explicações.

Lisboa e Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, 30 de Abril de 1912. — Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira.* (8:282)

13 Por o juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório de escrivão do segundo officio, Barbosa de Magalhães, nos autos do inventário orfanológico a que se procede por falecimento de João Francisco Bártolo, casado, marítimo, que foi morador na Rua Serpa Pinto, da vila de lhavo, desta comarca, e em que é inventariante e cabeça de casal Maria Emilia Carlota, viúva do inventariado, residente na mesma rua e vila, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, chamando e citando o interessado Joaquim Francisco Bártolo, solteiro, menor púber, ausente nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do referido inventário de menores e nele deduzir os seus direitos nos termos da lei, sob pena de revelia. Pelo presente são citadas todas e quaisquer pessoas incertas que se julguem interessadas no aludido inventário, para, sob a mesma pena, virem deduzir os seus direitos.

Aveiro, 12 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Silvério Augusto Barbosa de Magalhães.* Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Regalão.* (8:265)

14 Pelo juízo de direito da comarca de Aveiro, cartório do escrivão do segundo officio, B. de Magalhães, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Maria Joanna, casada, que foi moradora na Arrôta da Póvoa de Palade, freguesia de Requeixo, e em que é inventariante e cabeça de casal, Manuel Simões Lavoura, viúvo da falecida, residente no mesmo lugar e freguesia, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, chamando e citando os interessados Manuel Simões Lavoura, ignorando-se o seu estado; uma tal Cecília, casada que foi com António Simões Lavoura; Adelino Simões Lavoura, ignorando-se o seu estado; e José Simões Lavoura, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário e nele deduzirem os seus direitos, nos termos da lei, sob pena de revelia.

Pelo presente são também citadas todas e quaisquer pessoas incertas que se julguem interessadas no mesmo inventário orfanológico para, sob a mesma pena, deduzirem os seus direitos nos termos da lei.

Aveiro, 15 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Silvério Augusto Barbosa de Magalhães.* Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Regalão.* (8:266)

EDITOS DE TRINTA DIAS

15 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Fernando Santos, morador que foi em Lisboa, Rua da Betesga n.º 43, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 121\$825 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 14 de Agosto de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio Pereira de Andrade*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Joannem Joseph Albert Achile Gunet e Charles Edmond Gunet, moradores que foram na Rua de Santa Apolonia n.º 18, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazerem na tesouraria do 1.º bairro desta cidade, a quantia de 51\$592 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1910, lançado à firma A. & C. Gunet, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 17 de Agosto de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio Pereira de Andrade*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 1.º bairro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Júlia Amélia Soares de Azevedo Machado, moradora que foi em Lisboa, Rua dos Douradores, 126, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 1.º bairro, desta cidade, a quantia de 2:148\$188 réis, além de juros de mora; selos e custas do processo, proveniente da contribuição de juros de 1887 a 1896, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 14 de Agosto de 1912. — E eu, *Isidoro de Sampaio Pereira de Andrade*, escrivão, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *V. Gomes.* (c)

COMARCA DA PESQUEIRA

Éditos de trinta dias

18 Pelo juízo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do primeiro officio, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando João de Anciães, solteiro, maior, residente em parte incerta do Pará, Abílio Augusto Anciães, solteiro, maior, residente em parte incerta do Rio de Janeiro, Isaura, Mário e Américo, solteiros, maiores, residentes em parte incerta do Rio de Janeiro, e Esperança Anciães, solteira, maior púber, residente em parte incerta do Rio de Janeiro, todos na República dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem, até final, a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua mãe e avó, Maria dos Anjos Amaral, residente que foi em Paredes da Beira, sob pena de revelia.

Pesqueira, 5 de Agosto de 1912. — O Escrivão, *Alfredo de Magalhães.*

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Alexandre de Aragão.* (d)

Rectificação. — No anúncio de sorteio de obrigações da Companhia dos Caminhos de Ferro Através da Africa, publicado no *Diário* de 24 de Junho, onde se lê «3:300», «14:786», «17:844» e «19:878», leia-se respectivamente «2:300», «14:726», «17:244» e «19:873».